



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2839

Manaus, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 153/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2024.010114, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAO-PROC;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 2503.2024.SGMP.1315760.2024.010114, datado de 30 de abril de 2024;

CONSIDERANDO os termos do art. 110, inciso III, § 1.º, da Lei Complementar n.º 011/93,

RESOLVE:

CONVOCAR, "ad-referendum" do colendo Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 34ª Promotoria de Justiça (Vara de Órfãos e Sucessões), para a 3.ª Procuradoria de Justiça, com assento à 1.ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, no período de 03.06.2024 a 22.06.2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1138/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.010126, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAO-PROC;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, convocada para a 12ª Procuradoria de Justiça (2ª Câmara Criminal), para a 1ª Procuradoria de Justiça (2ª Câmara Cível), no período de 03/06/2024 a 22/06/2024;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1142/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LUIZ MEDEIROS FIGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 92ª Promotoria de Justiça (7ª Vara Criminal), para a 04ª Promotoria de Justiça (7ª Vara Criminal), a contar de 06/05/2024 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1153/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.010540, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Márcia Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

Área Criminal

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA

Área Cível

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 259.2024.05AJ-PGJ.1320223.2024.010540, datado de 07 de maio de 2024;

Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA

Período: 02/06/2024 a 08/06/2024

RESOLVE:

Área Criminal

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 03, 04, 05, 06 e 07 de junho de 2024 e 11, 12, 15, 16, 17, 18 e 19 de julho de 2024 (12 dias).

Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Área Cível

Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Período: 09/06/2024 a 15/06/2024

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de maio de 2024.

Área Criminal

Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

(assinado eletronicamente)

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Área Cível

Dr. MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

PORTARIA Nº 1156/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

Período: 16/06/2024 a 22/06/2024

CONSIDERANDO o teor do Memorando Circular Nº 4.2024.CAO-PROC.1314494.2024.010014, datado de 29 de abril de 2024, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAO-PROC (Procedimento Interno - SEI N.º 2024.010014);

Área Criminal

Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

Área Cível

Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 2500.2024.SGMP.1315738.2024.010014, datado de 30 de abril de 2024;

Período: 23/06/2024 a 29/06/2024

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17.12.1993,

Área Criminal

Dra. NEYDE REGINA DEMOSTHÉNES TRINDADE

RESOLVE:

DESIGNAR os membros do Ministério Público abaixo relacionados como plantonistas, com atuação junto ao Segundo Grau, no período de 19/05/2024 a 03/08/2024:

Área Cível

Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA

Período: 19/05/2024 a 25/05/2024

Período: 30/06/2024 a 06/07/2024

Área Criminal

Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Área Cível

Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Área Criminal

Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Período: 07/07/2024 a 13/07/2024

Área Criminal

Dr. JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Área Cível

Dr. JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Período: 26/05/2024 a 01/06/2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marlene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthènes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demósthènes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Área Cível

Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Período: 14/07/2024 a 20/07/2024

Área Criminal

Dra. NILDA SILVA DE SOUSA

Área Cível

Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS

Período: 21/07/2024 a 27/07/2024

Área Criminal

Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Área Cível

Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA

Período: 28/07/2024 a 03/08/2024

Área Criminal

Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA

Área Cível

Dr. JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 1158/20224/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento N.º 79.2024.SUBJUR.1322170.2024.009754, de 07 de maio de 2024, expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Fabrício Santos Almeida, Promotor de Justiça de Entrância Inicial (Procedimento Interno - SEI n.º 2024.009754);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 2693.2024.SGMP.1322267.2024.009754, de 08 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria n.º 1136/2024/PGJ (1320306), de 06 de maio de 2024, que autorizou o Exmo. Sr. Dr. FABRICIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, a deslocar-se à cidade de Brasília-DF, a fim de participar do Congresso CONAMP Mulher, promovido pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça**ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº 1157/2024/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 94.ª Promotoria de Justiça de Manaus (9.ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0769160-51.2021.8.04.0001, em trâmite no Juízo de Direito da Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.

PORTARIA Nº 512/2024/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2024.007766 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR a servidora ANTONIELLA SILVA DE SOUZA, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à Procuradoria de Justiça de Santo Antônio do Içá/AM, a contar de 07/05/2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇAProcurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa**PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marlene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio LisciottoCâmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva NazaréCâmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral**CONSELHO SUPERIOR**Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 08 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 514/2024/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, por substituição legal, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2024.010220 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA NETO, Agente Técnico - Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 70ª Promotoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 07.05.2024 a 06.08.2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 08 de maio de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por substituição legal

PORTARIA Nº 516/2024/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, por substituição legal, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2024.010468 – SEI,

RESOLVE:

PRORROGAR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E concedida ao servidor FRANCISCO ITAMAR PEREIRA DINIZ, Agente de Apoio – Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 18ª Procuradoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01

hora de intervalo intrajornada), no período de 09.05.2024 a 08.08.2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 08 de maio de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por substituição legal

PORTARIA Nº 517/2024/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, por substituição legal, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2024.008622 – SEI,

RESOLVE:

PRORROGAR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E concedida ao servidor EMIR JOSÉ GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR, Agente de Serviço – Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 20ª Procuradoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 10.05.2024 a 09.08.2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 08 de maio de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por substituição legal

PORTARIA Nº 518/2024/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, por substituição legal, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2024.009464 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor BRUNO MARQUES

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguiñelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

CÂMARAS CÍVEIS

Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marlene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguiñelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

CÂMARAS REUNIDAS

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

DA SILVA, Agente Técnico - Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 48ª Promotoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 06.05.2024 a 07.08.2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 08 de maio de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por substituição legal

PORTARIA Nº 519/2024/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 291/2019/PGJ, de 01 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2024.009862 - SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos à servidora Sra. LINDA HAVILAH DA SILVEIRA ALVES NASSER, Assessora Jurídica de Procurador-Geral de Justiça, para atendimento de despesas eventuais e de pequeno vulto no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, devendo correr à conta do subelemento de despesa 339030-89 – MATERIAL DE CONSUMO (ADIANTAMENTOS), no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e do subelemento de despesa 339039-89 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (ADIANTAMENTOS), no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias, para aplicação dos recursos, e de 30 (trinta) dias para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento da referida aplicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 08 de maio de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por substituição legal

PORTARIA Nº 520/2024/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, por substituição legal, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato N.º 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2024.009166 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor IGOR PINTO DE SOUZA, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 11ª Procuradoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 06.05.2024 a 05.08.2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 08 de maio de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por substituição legal

PORTARIA Nº 521/2024/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, por substituição legal, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO Nº 6.2024.35PROM_MAO.1320902.2024.010111,

RESOLVE:

ALTERAR o período da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E atribuída ao servidor ABRAÃO MOISÉS QUEIROZ MATALON, Agente Técnico - Jurídico, por meio da PORTARIA Nº 494/2024/SUBADM, de 02.05.2024, para atuar junto à 35ª Promotoria de Justiça, que passará a ser no período de 02.05.2024 a 01.08.2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 09 de maio de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por substituição legal

PORTARIA Nº 522/2024/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinele Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Liliane Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marlene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinele Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2024.005982 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento dos servidores TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação desta PGJ/AM, e FRANCISCO EDINALDO LIRA DE CARVALHO, Agente Técnico - Administrador, representantes do Comitê de Governança de Inovação – CGI/MPAM e do iMPacta Lab, respectivamente, à cidade de Brasília/DF, no período de 18 a 21.06.2024, para participarem do 2.º Congresso de Inovação e Tecnologia do Ministério Público e da VIII Mostra de Soluções de Inovação e Tecnologia;

II - CONCEDER-LHES passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, bem como 3,5 (três e meia) diárias, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 09 de maio de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por substituição legal

PORTARIA Nº 523/2024/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2024.007585 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do servidor CLILSON CASTRO VIANA, Agente Técnico - Contador, à cidade de Balneário Camboriú/SC, no período de 07 a 12.09.2024, com o objetivo de participar do 21.º Congresso Brasileiro de Contabilidade, na modalidade presencial;

II - CONCEDER-LHE passagem aérea no trecho Manaus / Balneário Camboriú / Manaus, bem como 4,5 (quatro e meia) diárias, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade

com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 09 de maio de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por substituição legal

PORTARIA Nº 524/2024/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, por substituição legal no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2024.009552 – SEI;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - CONSIDERAR AUTORIZADO o deslocamento dos servidores CEL QOPM ANTONIO MARCOS BECKMAN DE LIMA, Assessor de Segurança Institucional, 1º SGT PM THOMPSON OLIVEIRA ORBEA, Policial Militar Disposicionado, e CB PM IVANETE PINOTTI DE SOUSA, Policial Militar Disposicionada, ao município de Manacapuru/AM, no dia 10.04.2024, a fim de acompanhar e realizar a escolta do Excelentíssimo Senhor Doutor Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador-Geral de Justiça, durante viagem institucional àquela Comarca;

II - CONSIDERAR AUTORIZADO o deslocamento dos servidores HIRAILTON GOMES DO NASCIMENTO, Agente de Serviço - Administrativo, e ULISSES HERMESON CASTRO DE FARIAS, Servidor Requisitado - Editor de Imagens, ao município de Manacapuru/AM, no dia 10.04.2024, em veículo oficial conduzido pelo servidor RAINER IZUMY GANDRA MAKIMOTO, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, a fim de realizarem registros fotográficos e conteúdo de mídia institucionais;

III – CONCEDER-LHES 0,5 (meia) diária, na forma da lei, para o custeio de alimentação;

IV – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 09 de maio de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por substituição legal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinele Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Liliane Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Mariane Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinele Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adalton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 525/2024/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, por substituição legal no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2024.010077 – SEI;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores LEANDRO TAVARES BEZERRA, Chefe do Setor de Patrimônio e Material da PGJ/AM, e REINALDO SANTOS DE SOUZA, Agente de Serviço - Artífice Elétrico e Hidráulico, ao município de Silves/AM, nos dias 09 e 10.05.2024, em veículo oficial conduzido pelo servidor RAINER IZUMY GANDRA MAKIMOTO, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, com o objetivo de realizar o transporte de parte dos móveis e eletrodomésticos que irão compor o patrimônio da Promotoria de Justiça de Silves;

II – CONCEDER-LHES 1,5 (uma e meia) diária, na forma da lei, para o custeio de alimentação;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 09 de maio de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por substituição legal

PORTARIA Nº 526/2024/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2024.010244 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento dos servidores TEN CEL QOPM PAULO EMILIO VIEIRA DE MELO, Assessor Adjunto de Segurança Institucional, e CB PM IVANETE PINOTTI DE SOUSA, Policial Militar Disposicionada, à cidade de Palmas/TO, no período de 20 a 25.05.2024, a fim de participarem do Curso Análise de Inteligência (Nível Básico), a ser realizado pelo Tribunal de Justiça de Tocantins, por intermédio de sua Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT);

II - CONCEDER-LHES passagem aérea no trecho Manaus / Palmas / Manaus, bem como 5,5 (cinco e meia) diárias, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 09 de maio de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por substituição legal

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RESOLUÇÃO/CPJ Nº 015/2024-CPJ**

EXTRATO

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em total consonância com o voto da eminente relatora, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada, em 03 de maio de 2024, por videoconferência;

RESOLVE:

NÃO CONHECER da Consulta formulada pela Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara, por intermédio do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2020.00001037-2, dada a incompetência consultiva do Colégio de Procuradores de Justiça e consequente arquivamento do feito.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 03 de maio de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Presidente do e. CPJ, em substituição

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PAUTA/CSMP**

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SER REALIZADA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, EM 10 DE MAIO DE 2024, ÀS 09 HORAS.

I – Abertura, conferência de quorum e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinele Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Liliane Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Mariana Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinele Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adalton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

- Concurso de remoção na Entrância Inicial prejudicado

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2023.0000036-3.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 018/2023-CSMP (datado de 31/10/2023, publicado no DOMPE nos dias 1.º e 06/11/2023), remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá, pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 06 a 16/11/2023 (8 dias úteis).

Publicação da Lista de Insritos: 23/11/2023.

Prazo para impugnação/reclamação: 24 a 28/11/2023 (3 dias).

Prazo para desistência: Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Resolução n.º 053/2021-CSMP).

- Concurso prejudicado. Pedido de Reconsideração (PGA N.º 09.2024.00000150-1) julgado em 26/04/2024, reformada a decisão de remoção, a Dra. Priscilla Carvalho Pini foi removida, por merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Silves, Edital de Inscrição n.º 015/2023-CSMP, restando DESERTO o Edital de Inscrição n.º 018/2023-CSMP.

IV – Comunicações dos Conselheiros:

- Comunicações da Exma. Sra. Corregedora-Geral

1. OFÍCIO N.º 0282/2024/CGMP (SEI N.º 2024.009396). A Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Sílvia Abdala Tuma encaminha Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2024.00000014-5, efetuada na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

2. OFÍCIO N.º 0279/2024/CGMP (SEI N.º 2024.009378). A Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Sílvia Abdala Tuma encaminha Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2024.00000011-2, efetuada na 32.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

3. OFÍCIO N.º 0295/2024/CGMP (SEI N.º 2024.009408). A Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Sílvia Abdala Tuma encaminha Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2024.00000031-2, efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá.

4. OFÍCIO N.º 0285/2024/CGMP (SEI N.º 2024.009403). A Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Sílvia Abdala Tuma encaminha Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2024.00000020-1, efetuada na 13.ª Promotoria de Justiça de Manaus.

V – Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS
(em anexo)

B) PRORROGAÇÕES
(em anexo)

VI – Leitura da ordem do dia;

VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

A) PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

1. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2022.00000345-7.

Proponente: Dra. Wandete de Oliveira Neto.

Assunto: Interpretação do art. 130 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, em face do princípio da independência funcional.

Relatora: Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demosthenes Trindade.

2. Procedimento de Gestão Administrativa n.º

09.2024.00000193-4.

Assunto: Prorrogação da designação feita pela Portaria n.º 0702/2023/PGJ do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Kepler Antony Neto para o GAECO.

Relatora: Exma. Sra. Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha.

3. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2024.00000212-2.

Assunto: ATO N.º 067/2024/PGJ, referente à convocação da Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. Lilian Nara Pinheiro de Almeida para a 102.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.

Relatora: Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demosthenes Trindade.

4. SEI 2024.009419.

Assunto: Proposta de revogação do Assento n.º 001/2021-CSMP, aprovado por meio da Resolução n.º 018/2021-CSMP.

Proponente: Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral.

Sem relatoria designada.

B) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO
(EM ANEXO)

VIII – Encerramento da reunião.

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 026/2024-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes, em sessão ordinária, realizada em 15 de março de 2024, por videoconferência;

RESOLVE:

I) ACOLHER, por unanimidade dos votantes, o Relatório Final da Comissão Especial formada pela Portaria n.º 2426/2022, ante a conclusão pelo descumprimento dos deveres funcionais, previstos no artigo 118, I e XI, e cometimento da infração disciplinar descrita no artigo 121, II, da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 por parte do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. R. N.;

II) PROPOR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, com supedâneo do art. 176, III da Lei Complementar n.º 11/1993, a aplicação da sanção de 90 dias (noventa) dias de suspensão ao Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. R. N.;

III) DETERMINAR o encaminhamento dos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 10.2023.00000097-4 ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 15 de março de 2024.

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Presidente do c. CSMP, em substituição

Republicado por incorreção(*)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marilene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demosthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demosthenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 052/2024-CSMP**EXTRATO**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 26 de abril de 2024, por videoconferência;

RESOLVE:
(ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de abril de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em substituição

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL Nº 0031/2024/CGMP - CORREIÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o art. o 125 da Lei Complementar Estadual 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de Correição Ordinária a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Darlan Benevides de Queiroz, auxiliada pelo Agente Técnico-Jurídico, Henrique dos Santos Ramos, na 93ª Promotoria de Justiça da Capital no dia 28/05/2024, na modalidade presencial. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, a Excelentíssima Promotora de Justiça Dra. Yara Rebeca Albuquerque Marinho e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para acompanhamento na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 09 de maio de 2024.

SILVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO**

Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga - 01PROM_ITP
Inquérito Civil 040.2023.000242 -
DESPACHO Nº 2024/0000036115.01PROM_ITP
(EM ANEXO)

Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga - 01PROM_ITP
Inquérito Civil 040.2023.000242 -
DESPACHO Nº 2024/0000036115.01PROM_ITP
(EM ANEXO)

AVISO

55.ª Promotoria de Justiça de Manaus
Procedimento Preparatório n.º 06.2024.00000320-0
Portaria n.º 0024/2024/55ªPRODHEJ
(EM ANEXO)

AVISO

Nº do Processo: 040.2024.000256
Nº de Origem: 11.2024.00002076-3
Classe processual: 910002 - Notícia de Fato
Assunto principal: 10370 - Concurso Público / Edital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Novo Airão, em cumprimento do art. 39 Inciso I da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado a Notícia de Fato – NF em epígrafe, que trata do denunciante, anônimo, informa supostas irregularidades em Concurso Público promovido pela Prefeitura do município de Nove Airão/AM, em que a Banca Examinadora não ofereceu contato para que os candidatos possam acioná-la, tampouco apresentou o local de prova em que serão realizadas as provas. Em consulta ao site do instituto responsável pela realização das provas Instituto Merkabah (seleção.net.br), verifico que foram divulgados os locais de provas, que foram realizadas, inclusive com ampla adesão de candidatos, tendo sido inclusive já divulgado o gabarito preliminar. Ante exposto e, não havendo qualquer diligência a ser realizada para a tutela dos interesses ou direito difusos, coletivo e individual homogêneos, determino o ARQUIVAMENTO d referida Notícia de Fato.

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Justiça de Novo Airão, localizada na Avenida Rui Barbosa, nº 29, Centro.

Novo Airão, 09 de maio de 2024.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO
Promotor de Justiça Titular

AVISO

Nº do Processo: 001.2024.000018
Nº do Documento: 2024/0000039435
Classe processual: 910002 - Notícia de Fato
Assunto principal: 930014 - Protocolo/Consulta/ Empréstimo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Novo Airão, em cumprimento do art. 39 Inciso I da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado a Notícia de Fato – NF em epígrafe, que trata-se de Procedimento de Acompanhamento instaurado no MPF a partir da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinele Balbi Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Márcia Franco da Silva
Delisa Oliveira Vieira e Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinele Balbi Júnior
Liliane Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Recomendação Conjunta nº 14/2019, realizada no âmbito do Projeto MPF na Comunidade, no município de Novo Airão/AM. Em visita as escolas municipais de Novo Airão, foi constatado que os alunos não possuíam livros didáticos suficientes para todas as séries das escolas rurais, bem como a falta de insumos essenciais ao funcionamento dos serviços administrativos e educacionais, como por exemplo a falta de copos reutilizáveis para os alunos beberem água, cadeiras, facas para a cozinha, panelas, tabuas para corte, escoredores, conchas e outros utensílios domésticos. A presente NF foi instaurada a partir de fatos constatados pelo MPF, no ano de 2019. Informações atuais da Secretaria de Educação dão conta de que os problemas foram solucionados. Ademais, esta Promotoria de Justiça, no período de 2019 até os dias atuais, não recebeu qualquer reclamação com o mesmo objeto destes autos, o que evidencia a solução do problema. Ante exposto e, não havendo qualquer diligência a ser realizada para a tutela dos interesses ou direito difusos, coletivo e individual homogêneos, determino o ARQUIVAMENTO da referida Notícia de Fato.

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Justiça de Novo Airão, localizada na Avenida Rui Barbosa, nº 29, Centro.

Novo Airão, 09 de maio de 2024.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO
Promotor de Justiça Titular

AVISO

94.ª Promotoria de Justiça de Manaus
Nº do Processo MP: 08.2022.00074586-0
Vítima(s): Ivone Paula da Costa
Interessado(a/s): Joao Ferreira Maciel
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
(EM ANEXO)

EXTRATO DE PROMOTORIA

Portaria nº: 0009/2024/51ªPJ
Inquérito Civil Nº:06.2024.00000273-3
Data da Instauração: 02/05/2024
Promotoria: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus
Investigado: Sandro Meretti de Oliveira - SULIMAX, Rua Antonia Belinassi, 32, Ilmo Covre - CEP 29845-000, Boa Esperança-ES
Objeto: suposta prática continuada de infrações sanitárias relacionadas a propagandas irregulares por parte deste, o que uma vez mais originou a publicação de nova Resolução n. 1.012/2024 ao investigado, devido ao alto risco sanitário quanto à publicidade do produto SULIMAX
Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
51ª PRODECON
Em Substituição-Legal

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0001/2024/03/GAECO

PROCESSO N. 0946823-16.2023.8.04.0001 (SAJ-MP N. 08.2023.00259397-5); PARTES: WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR (CPF N. 202.023.772-53), ESTADO DO AMAZONAS; ADVOGADA: GILMARA MÔNICA MANFREDO DE LIMA (OAB/AM N. 16.857) –

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÕES - Notificar-se, para a adoção das medidas que entender necessárias, informando que nos referidos autos judiciais, esse Ministério Público apresentou promoção/despacho pelo "o arquivamento das investigações que tramitam nesses autos judiciais n. 0946823-16.2023.8.04.0001, em razão do esgotamento das investigações através do oferecimento de denúncia nos autos n. 0816047-30.2020.8.04.0001, 0803987-88.2021.8.04.0001 e n. 0941942-93.2023.8.04.0001, não havendo até o momento novos fatos a serem apurados, deixando de haver, de forma superveniente, justa causa para o prosseguimento das investigações, em aplicação analógica ao art. 395, III, do Código de Processo Penal", podendo apresentar recurso contra o arquivamento, através de petição nos autos, no prazo de 30 dias estabelecido no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal. Manaus, 06 de maio de 2024. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA - Promotor de Justiça – GAECO; MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA - Promotora de Justiça – GAECO; KEPLER ANTONY NETO - Promotor de Justiça – GAECO.//

AVISO Nº 003/2024/5ªPJ

O Promotor de Justiça Dr. Luiz do Rego Lobão Filho, titular da 05ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica Agência Skae da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato de que tratam os autos nº 01.2023.00006355-0. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 10, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 09 de maio de 2024.

Luiz do Rego Lobão Filho
05ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

AVISO Nº 0017/2024/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº 01.2024.00001757-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem, por este meio, CIENTIFICAR, nos termos do art. 18, §§ 1º e 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do indeferimento parcial da Notícia de Fato n.º 01.2024.00001757-0, que trata de falta de material, ausência de médico nefrologista e máquina quebrada no Hospital Francisca Mendes, impossibilitando a realização de procedimento de revascularização do miocárdio.

Cumpre informar que o indeferimento se refere aos aspectos coletivos, em razão da propositura da Ação Civil Pública n.º 0951710-43.2023.8.04.0001, que busca sanar os problemas de interrupção de funcionamento das máquinas de hemodinâmica e falta de insumos no Hospital Francisca Mendes, prosseguindo a investigação quanto às demais questões relacionadas ao funcionamento do hospital. Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 09 de maio de 2024.

LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

CÂMARAS CÍVEIS

Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Mariane Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO Nº 0018/2024/58PRODHP

Notícia de Fato Nº 01.2024.00002408-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem, por este meio, CIENTIFICAR, nos termos do art. 18, §§ 1º e 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do INDEFERIMENTO PARCIAL da Notícia de Fato n.º 01.2024.00002408-2, em que noticiante anônimo relata diversas irregularidades no Hospital João Lúcio, como a indisponibilidade operacional de todos os craniótomos, inadequação na gestão de leitos, deficiência no suprimento de insumos médicos, notadamente a falta de fios de sutura e outros materiais essenciais, resultando na restrição do número de intervenções cirúrgicas, condições higiênicas precárias, identificação recorrente de baratas no banheiro feminino durante a noite e inexistência de conforto para os médicos residentes. Cumpre ressaltar que o indeferimento se refere somente aos pontos que dizem respeito à presença de pacientes no corredor e a falta de materiais para procedimentos cirúrgicos, os quais já são objeto de apuração no Inquérito Civil n.º 06.2022.00000202-5. Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 09 de maio de 2024.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0020/2024/51ºPJ

Notícia de Fato Nº:01.2024.00001338-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2024.00001338-5, cujo objeto trata de suposta venda em excesso de bilhete de passagem fluvial ocasionando superlotação, em face de Embarcação Ana Karolina II para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 03 de maio de 2024
Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
51ª PRODECON
Em Substituição-Legal

AVISO Nº 0024/2024/59ºPRODHP

Processo n.º 01.2024.00002572-6

Classe processual: Notícia de Fato

Objeto: Denúncia de suposta cobrança irregular da taxa APMC nas Escolas da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 59.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à

Educação (PRODHED), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato acima apontada, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 59.ª PRODHED.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-Am, 09 de maio de 2024.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ªPRODHP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0032/2024/59ªPRODHP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHED, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei n.º 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do presente Inquérito Civil, instaurado para apurar as medidas adotadas por parte da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e demais órgãos para garantir maior segurança de modo a permitir o adequado acesso ao direito à Educação aos alunos da Escola Municipal Professora Maria do Socorro Azevedo de Oliveira;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, bem como, considerando que esta Promotoria está no aguardo da vistoria técnica solicitada ao NAT-MPAM, com fins de averiguar o saneamento das inconformidades encontradas na Escola Municipal Professora Maria do Socorro Azevedo de Oliveira, ainda não realizada, sem prejuízo das demais diligências cabíveis, fazendo-se necessário prorrogar por mais 01 (um) ano o presente Inquérito Civil, conforme determinado no art. 37, da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

RENOVAR o Inquérito Civil n.º 06.2017.00000037-7, pela 6ª vez, a contar de 02/05/2024, para continuar a apurar as medidas adotadas por parte da SEMED e demais órgãos para garantir maior segurança de modo a permitir o adequado acesso ao direito à Educação aos alunos da Escola Municipal Professora Maria do Socorro Azevedo de Oliveira;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para publicação, após a análise do mérito da prorrogação.

CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marlene Franco da Silva
Delisa Olívia Veiravles Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaus, 08/05/2024.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0052/2024/42PJ

Nº MP: 09.2024.00000325-4
CLASSE: Procedimento Administrativo
ASSUNTO: Orientação, Apoio e Acompanhamento
INTERESSADO(A): Aurélio do Carmo Lopes da Silva e outros
INVESTIGADO(A): Nubia Lopes da Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/1993 e da Lei Complementar Estadual nº 011/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia, por intermédio da Notícia de Fato nº 01.2022.00002919-1, que no âmbito da Notícia de Fato nº 01.2021.00004247-9 foi entabulado um acordo familiar de convivência e cuidados relativo à Sra. Ana Maria Lopes da Silva, pessoa idosa e acometida de mal de Parkinson, mas a filha da referida senescente, Srª. Nubia Lopes da Silva estaria está descumprindo suas obrigações a que acordou;

CONSIDERANDO que após tentativa de conciliação extrajudicial, recusada pela Noticiada, o Ministério Público do Estado do Amazonas ingressou com Ação de Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer, em trâmite perante o Juízo da 2ª. Vara de Família da Comarca de Manaus sob o nº 0810284-77.2022.8.04.0001;

CONSIDERANDO que às fls. 115/116 e 127 dos autos judiciais, a Representação da parte executada manifestou interesse na suspensão do processo por 90 (noventa) dias, a fim de serem os irmãos chamados para novas sessões de mediação por intermédio do NUPA/MPAM.

CONSIDERANDO que o caso parece adequado a uma nova tentativa de mediação, uma vez que as partes têm íntima relação, com a possibilidade de resolução amigável do litígio familiar ora apresentado;

CONSIDERANDO que o caso pode ser inserido no Projeto "Escutar para Incluir", realizado em parceria com o NUPA;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 45, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2024.00000317-6, acompanhar a nova tentativa de autocomposição no Projeto "Escutar para Incluir" para suposta e possível repactuação de acordo anteriormente firmado no âmbito do NUPA no Processo n. 041/NUPA-MPAM nos autos da Notícia de Fato n. 01.2021.00004247-9, desta Promotoria de Justiça, em que os Srs. Aurélio do Carmo Lopes da Silva, Ana Maria Lopes da Silva, Paulo David Lindoso da Silva, Antônio Lopes da Silva, Carlos Lopes da Silva e Nubia Lopes da Silva celebraram acordo em torno dos cuidados mínimos e necessários em relação à Sra. Ana Maria Lopes da Silva, pessoa com deficiência e curatelada e irmã/mãe dos interessados. O prazo é de 90 (noventa) dias, prorrogável;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente Inquérito Civil;

III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino:

1. Juntem-se aos presentes autos cópias integrais da Notícia de Fato nº 01.2022.00002919-1 e da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0810284-77.2022.8.04.0001;
2. Expeça-se, Solicitação ao Núcleo Permanente de Autocomposição – NUPA, para as providências cabíveis, na forma do art. 30., XI, do Ato PGJ n. 208/2018, solicitando sua atuação institucional para tentativa de autocomposição no Projeto "Escutar para Incluir" para suposta e possível repactuação de acordo anteriormente firmado no âmbito do NUPA no Processo n. 041/NUPA-MPAM nos autos da Notícia de Fato n. 01.2021.00004247-9, desta Promotoria de Justiça, em que os Srs. Aurélio do Carmo Lopes da Silva, Ana Maria Lopes da Silva, Paulo David Lindoso da Silva, Antônio Lopes da Silva, Carlos Lopes da Silva e Nubia Lopes da Silva celebraram acordo em torno dos cuidados mínimos e necessários em relação à Sra. Ana Maria Lopes da Silva, pessoa com deficiência e curatelada e irmã/mãe dos interessados. Cópia integral do PA deve acompanhar o memorando. Deve-se utilizar o novo modelo do Projeto "Escutar para Incluir"; e
3. Advindo outras informações ou superado o prazo de 60 (sessenta) dias, retornem os autos conclusos.

Manaus, 09 de maio de 2024.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0053/2024/42PJ

Nº MP: 06.2024.00000321-0
CLASSE: Procedimento Preparatório
ASSUNTO: Abrigo em Entidade
INVESTIGADO(A): CASA GENE UNIDADE II

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização de instituições de longa permanência de pessoas idosas (ILPI) na forma do art. 74 do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Inspeção realizada em 2023 na Casa Gene – Unidade II, realizada por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que na referida Inspeção detectaram-se as seguintes inconformidades: a) ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da licença sanitária do estabelecimento; b) ausência de prestação de Serviço Social aos residentes da ILPI, com a devida construção de Planos Individuais de Atendimento com estudo social e pessoal, nos termos do art. 50, incisos XI e XV, da Lei nº 10.741/2003, bem como promoção de atividades de preservação e fortalecimento de vínculo entre família-idoso e sociedade-idoso, promoção de atendimento personalizado, atividades educacionais, esportivas culturais e de lazer; c) ausência de grade de proteção na área de piscina, bem como de vestuário/banheiro exclusivo para funcionários, conforme exigem as RDCs 283/2005 e 502/2021; d) a ausência de Planos Individuais de Atendimento (PIA) e Plano Operacional Padrão (POP) em relação aos serviços de musicoterapia, fisioterapia e artes; e e) a falta de controle de dados dos residentes da Casa, principalmente os dados de visitas aos idosos e de atividades multifuncionais realizadas na ILPI;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marlene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar a investigação das irregularidades encontradas na referida Inspeção;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2024.00000310-0 com fundamento no artigo 26, e seus parágrafos da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, e na Resolução nº. 154/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, para acompanhar e apurar o saneamento das irregularidades encontradas na Inspeção 2023 na Casa Gene Residencial – Unidade II, especialmente: a) ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da licença sanitária do estabelecimento; b) ausência de prestação de Serviço Social aos residentes da IPLI, com a devida construção de Planos Individuais de Atendimento com estudo social e pessoal, nos termos do art. 50, incisos XI e XV, da Lei nº 10.741/2003, bem como promoção de atividades de preservação e fortalecimento de vínculo entre família-idoso e sociedade-idoso, promoção de atendimento personalizado, atividades educacionais, esportivas culturais e de lazer; c) ausência de grade de proteção na área de piscina, bem como de vestuário/banheiro exclusivo para funcionários, conforme exigem as RDCs 283/2005 e 502/2021; d) a ausência de Planos Individuais de Atendimento (PIA) e Plano Operacional Padrão (POP) em relação aos serviços de musicoterapia, fisioterapia e artes; e e) a falta de controle de dados dos residentes da Casa, principalmente os dados de visitas aos idosos e de atividades multifuncionais realizadas na ILPI;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento;

III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino à Secretaria: Oficie-se à Casa Gene Residencial para Idosos – Unidade II, para, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar planejamento e/ou plano de ação para o atendimento das irregularidades encontradas durante a Inspeção 2023, quais sejam: 1) ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da licença sanitária do estabelecimento; 2) ausência de prestação de Serviço Social aos residentes da IPLI, com a devida construção de Planos Individuais de Atendimento com estudo social e pessoal, nos termos do art. 50, incisos XI e XV, da Lei nº 10.741/2003, bem como promoção de atividades de preservação e fortalecimento de vínculo entre família-idoso e sociedade-idoso, promoção de atendimento personalizado, atividades educacionais, esportivas culturais e de lazer; 3) ausência de grade de proteção na área de piscina, bem como de vestuário/banheiro exclusivo para funcionários, conforme exigem as RDCs 283/2005 e 502/2021; 4) a ausência de Planos Individuais de Atendimento (PIA) e Plano Operacional Padrão (POP) em relação aos serviços de musicoterapia, fisioterapia e artes; e 5) a falta de controle de dados dos residentes da Casa, principalmente os dados de visitas aos idosos e de atividades multifuncionais realizadas na ILPI. Cópia integral do PP deve acompanhar o ofício.

Manaus, 09 de maio de 2024.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0055/2024/42PJ

Nº MP: 06.2024.00000325-4

CLASSE: Procedimento Preparatório

ASSUNTO: Abrigo em Entidade

INVESTIGADO(A): TERÇA DA SERRA RESIDENCIAL SÊNIOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e

legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização de instituições de longa permanência de pessoas idosas (ILPI) na forma do art. 74 do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Inspeção realizada em 2023 na ILPI Terça da Serra Residencial Sênior, realizada por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que na referida Inspeção detectaram-se as seguintes inconformidades na ILPI: a) ausência, na área de psicologia, do Procedimento Operacional Padrão (POP), bem como a necessidade de organização dos atendimentos com prontuários individuais e organização do cronograma de atividades desenvolvidas em material impresso ou eletrônico; b) ausência de área destinada à convivência coletiva em ambiente externo, ao lar livre; c) ausência de corrimão nos espaços onde não há o equipamento, nos termos do art. 25, §2º, da RDC nº 502/2021; d) a ausência de Planos Individuais de Atendimento (PIA) com estudo social e pessoal, nos termos do art. 50, incisos XI e XV, da Lei nº 10.741/2003, bem como promoção de atividades de preservação e fortalecimento de vínculo entre família-idoso e sociedade-idoso, promoção de atendimento personalizado, atividades educacionais, esportivas culturais e de lazer; e e) falta de licença sanitária e alvará sanitário do estabelecimento;

CONSIDERANDO que, apesar de solicitado, a instituição Terça da Serra Residencial Sênior não enviou o formulário preenchido sobre o funcionamento da ILPI, nos termos do que exige o Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar a investigação das irregularidades encontradas na referida Inspeção;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2024.00000325-4, com fundamento no artigo 26 e seus parágrafos da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, e na Resolução nº. 154/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, para acompanhar e apurar o saneamento das irregularidades encontradas na Inspeção 2023 na Terça da Serra Residencial Sênior, especialmente: 1) ausência de envio do formulário preenchido sobre o funcionamento da ILPI, nos termos do que exige o Conselho Nacional do Ministério Público; 2) ausência, na área de psicologia, do Procedimento Operacional Padrão (POP), bem como a necessidade de organização dos atendimentos com prontuários individuais e organização do cronograma de atividades desenvolvidas em material impresso ou eletrônico; 3) ausência de área destinada à convivência coletiva em ambiente externo, ao lar livre; 4) ausência de corrimão nos espaços onde não há o equipamento, nos termos do art. 25, §2º, da RDC nº 502/2021; 5) a ausência de Planos Individuais de Atendimento (PIA) com estudo social e pessoal, nos termos do art. 50, incisos XI e XV, da Lei nº 10.741/2003, bem como promoção de atividades de preservação e fortalecimento de vínculo entre família-idoso e sociedade-idoso, promoção de atendimento personalizado, atividades educacionais, esportivas culturais e de lazer; e 6) falta de licença sanitária e alvará sanitário do estabelecimento;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento;

III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino à Secretaria: Oficie-se à Terça da Serra Residencial Sênior para, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar documentos, planejamento e/ou plano de ação para o atendimento das irregularidades encontradas durante a Inspeção 2023, quais sejam: 1)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinaldo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Liliane Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Mariane Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adalton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ausência de envio do formulário preenchido sobre o funcionamento da ILPI, nos termos do que exige o Conselho Superior do Ministério Público; 2) ausência, na área de psicologia, do Procedimento Operacional Padrão (POP), bem como a necessidade de organização dos atendimentos com prontuários individuais e organização do cronograma de atividades desenvolvidas em material impresso ou eletrônico; 3) ausência de área destinada à convivência coletiva em ambiente externo, ao lar livre; 4) ausência de corrimão nos espaços onde não há o equipamento, nos termos do art. 25, §2º, da RDC nº 502/2021; 5) a ausência de Planos Individuais de Atendimento (PIA) com estudo social e pessoal, nos termos do art. 50, incisos XI e XV, da Lei nº 10.741/2003, bem como promoção de atividades de preservação e fortalecimento de vínculo entre familiaridoso e sociedade-idoso, promoção de atendimento personalizado, atividades educacionais, esportivas culturais e de lazer; e 6) falta de licença sanitária e alvará sanitário do estabelecimento. Cópia integral do PP deve acompanhar o ofício.

Manaus, 09 de maio de 2024.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

Excelência, o Procurador-Geral de Justiça, cópia do Procedimento Administrativo referente à impugnação por inconstitucionalidade parcial do art. 9º, da Lei Municipal nº 1975/2015, para fins de acompanhamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 09 de maio de 2024.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0102/2024/70PJ

NOTIFICAÇÃO nº 0102/2024/70PJ

Manaus, 08 de maio de 2024

Inquérito Civil 06.2018.00002058-8
Data do Arquivamento: 30/04/2024
Promotoria: 70ª PRODEPPP
Requerido: AADC

Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa decorrente de contratação de pessoal sem o correspondente processo seletivo, de pessoas supostamente favorecidas, no âmbito da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC, ocorrida na gestão da Presidente Ana Patrícia Cuvello.

NOTIFICA-SE o NOTICIANTE ANÔNIMO, bem como os demais interessados nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMPAM n.º 006/2015, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 018/2024/70PJ. Trata-se de Inquérito Civil (IC) instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa decorrentes de contratação de pessoal sem o correspondente processo seletivo, de pessoas supostamente favorecidas, no âmbito da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC, ocorrida na gestão da Presidente Ana Patrícia Cuvello. O presente inquérito civil, como ressaltado acima foi instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa decorrente de contratação de pessoal sem o correspondente processo seletivo, de pessoas supostamente favorecidas, no âmbito da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC, ocorrida na gestão da Presidente Ana Patrícia Cuvello. Sobre aos supostos atos de improbidades administrativas não ficaram demonstrados, conforme consta nos fundamentos da promoção de arquivamento. Entretanto, em atenção à diligência do c. CSMP, o inquérito civil teve prosseguimento para elucidar eventual constitucionalidade/legalidade da instituição da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, como Serviço Social Autônomo, por força da Lei Estadual nº 3.582/2010. Promovidas as diligências necessárias, diante da resposta da Procuradoria Geral do Estado, da resposta e posição do Sr. Procurador-Geral de Justiça, do processo legislativo encaminhado pela Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, onde não se vislumbra vícios de formalidade e de conteúdo, esta Promotoria de Justiça não vislumbra elementos que justifiquem representação ao Sr. Procurador-Geral de Justiça sobre inconstitucionalidade do questionado Diploma Legal. Para efeito de argumentação, transcreve-se, parte dos fundamentos exarados no Despacho do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, onde após os devidos fundamentos, inclusive citando, por analogia, o julgamento de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1956. Observa-se que o posicionamento adotado aponta para a constitucionalidade da Lei Estadual nº 3582/2010, sob fundamento de que a AADC não possui a titularidade do serviço público, atividade essencialmente estatal. Assim, considerando que o Inquérito Civil foi prorrogado com único objetivo de aferir essa possível inconstitucionalidade e estando esgotadas as demais diligências requeridas pelo Conselho, não

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0055/2024/52ªPJ

PORTARIA Nº 0055/2024/52ªPJ
Instauração de PA /
Embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil
(Art. 45, IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000331-0

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, IV, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, de 11.03.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é adequado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil nas atividades do Ministério Público (art. 45, inciso IV, da Resolução nº 006/15CSMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 01.2023.00003596-4, que noticiou denúncia contra a Prefeitura de Manaus e MANAUSMED, por não oferecer médicos, hospitais de urgência e emergência, estando com atendimentos suspensos, porém continuar descontando do contra cheque dos servidores, a qual ensejou a representação de inconstitucionalidade emitida por esta Promotoria de Justiça Especializada à sua Excelência o Procurador-Geral de Justiça;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000331-0, com o objetivo de acompanhar a tramitação da referida Representação de Inconstitucionalidade parcial do art. 9º, da Lei Municipal nº 1975/2015 determinando desde logo: (I) a Autuação deste PA; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente Procedimento Administrativo; (III) que seja respeitosamente solicitado a sua

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Mariane Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Kátia Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

há justa causa para o seu prosseguimento. Razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil 06.2018.00002058-8 com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PROD

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2024/0000044612

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 248.2024.000022
Portaria nº 2024/0000044612

OBJETO: Procedimento de acompanhamento às medidas preventivas de inundação e estiagem dos rios

Careiro da Várzea 08 de Maio de 2024
PRISCILLA CARVALHO PINI
Promotor de Justiça de Careiro da Várzea

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Inquérito civil 162.2021.000158

Decisão

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Inquérito Civil 163.2020.000003

Decisão

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Inquérito Civil 162.2021.000171

Decisão

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato 162.2023.000052

Notícia de Fato n. 162.2023.000052.

Interessados: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM.

Jônatas Santos do Nascimento

DECISÃO

Trata-se de comunicação de irregularidades realizada pelo Vereador Jônatas Santos do Nascimento (Sipa), na Sessão Legislativa Ordinária n. 21, em 15 de agosto de 2023, na Câmara dos Vereadores de Humaitá/AM, pronunciamento 07, com a descrição de uso indevido de máquinas pesadas e equipamentos de propriedades do Município de Humaitá/AM em favor de particulares, durante a execução da obra pública de serviços de infraestrutura de responsabilidade de empresa privada.

De acordo com o comunicante:

" [...]

Deixei registrado hoje um pronunciamento para que eu possa aqui trazer esclarecimento, em um ato cometido pelo Poder Executivo onde traz uma indignação e uma angústia aos agricultores municipais nas áreas rurais do nosso município.

Eu como Vereador e fiscalizador acompanhei e verifiquei essa situação e do meu direito, trazer aqui para que nós possamos tomar devido à providência, peço que o grupo de mídia coloque as fotos para que a gente venha estar falando e comprovando a real situação ao povo humaitense e agricultores também da nossa região.

Pois bem, sabemos que temos uma obra em andamento, obra essa contemplada pelo Governo Federal, emenda do Governo Federal que liga o conjunto Uruapira com o conjunto das 500 casas. Obra de suma importância é uma obra que vai trazer uma evolução muito grande ao município de Humaitá, obra essa que está em andamento, graças a Deus. Está sendo executado pela empresa contratada, né, empresa é essa que foi contratada através de convênio, né? Pelo Município de Humaitá, empresa que tem o nome de Donizete da Costa Eireli, empresa de CNPJ número 30.522.766/0001-05, essa empresa então ela está executando a obra com o nome Avenida Ailton Neves, né? Faz memória, esse é o nome dado aquela rua ali. Que no decorrer desses dias eu me deparei com uma situação de que, na prática da legalidade eu posso aqui afirmar que se chama uma ilegalidade pela parte do Poder Executivo, ilegalidade é essa que me deparei com os equipamentos do município de Humaitá, prestando serviço, melhor dizendo, executando serviços indevido e imoral, vamos dizer assim, em prática, uma palavra de indignação que eu trago aqui. Porque esse equipamento temos uma retroescavadeira, vocês podem ver essa retroescavadeira, ela foi dada ao Município de Humaitá agora esse mês pelo projeto do Governo Federal, chamado Calha Norte. Que esses equipamentos, eles vieram para atender agricultura familiar do nosso município, ela não veio para tá executando obras terceirizadas onde já tem um recurso direcionado para aquele serviço. Então eu deparei tanto com a retro nova, como também com a retro da limpeza pública, retro que é paga pelo orçamento da limpeza pública e paga para outra empresa, que é a empresa que presta serviço de limpeza do município. Esses equipamentos eles estão sendo utilizado de forma indevida por essa empresa com determinação do Poder Executivo, porque quem administra o poder público é o poder executivo, a ordem vem dada por ele, eu tenho plena certeza de convicção que ele jamais vai ter, não vai ter esse entendimento e nesse reconhecimento, ainda mais que está sendo do lado da casa dele, né? Onde ele tem ali a total visão, onde ele tem um acompanhamento presente nessa obra, isso que acontece, essa indignação é que hoje nós temos o seu presidente da mesa, nós temos hoje vários trechos de ramais de nossa comunidade como Caixiria que se faz presente no plenário, bastante moradores. Que logo mais vai ter um requerimento favorecendo a eles, são testemunho dele disse o que eu falo, que nós temos trecho ali que não trafegava, por causa de uma retroescavadeira. Então essa retro, ela deveria muito bem tá atendendo a nossa agricultura familiar. Que ela não pode estar ali, numa suposição de prestar um serviço indevido, que no meu ponto de vista não passa de uma modalidade de lavagem de dinheiro, não passa para modalidade de ser sobrepor em cima do poder público, máquina pública. Porque uma hora quando eu digo aqui, essa obra que liga o conjunto já tem um orçamento direcionado para ela, a empresa já foi contratada para direcionar. Inclusive, no contrato, botei as fotos em mídia, também o próprio contrato estabelece, que a empresa ela tem direito de contratação de 30% terceirizado dela, mas como a empresa vai terceirizar, sendo que a própria prefeitura que é contratado, que é contratante, prefeitura já contratou a empresa, a empresa ela não tem dever modalidade, nenhuma de utilizar o poder do poder público o próprio equipamento da prefeitura, equipamento esse que ainda é custeado pelo dinheiro público, eu falei a retroescavadeira, uma das retroescavadeira ela é lotada para aquelas ruas que nós temos no nosso bairro. Nosso

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Márcia Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisicotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

município está com lixo, aquelas valas que estão cheias de esgoto. Que não é para estar fazendo serviço de uma empresa terceirizada. de uma empresa terceirizada onde já recebe recursos, está recebendo, vai receber porque é executor. A empresa tem a total responsabilidade dela. A outra retro que nós vemos aí, que foi um projeto do Calha Norte, essa aí então é que deveria estar justamente atendendo a nossa necessidade, nós temos necessidade da comunidade do Chi, menos de dois meses a comunidade do Chi, eu quero aqui parabenizar eles, tivemos que entrar com uma forte ação e investir ele de R\$ 20.000 dos agricultores, tirando o dinheiro do Bolsa Família, agricultor vendendo a sua farinha, vendendo a sua macaxeira, ali o mais rápido possível no preço barato para poder levantar um custeio de combustível para a gente juntar ali e tá recuperando aquele ramal, onde o poder público não teve a sua participação nenhuma. Vocês são testemunha disso, não foi uma nem duas vezes que eu solicitei requerimento aqui, junto o executivo, para que nós possamos estar representando essas comunidades. Temos comunidade do Auto Crato que tá terminando o verão desse ano de 2023 e ainda não foi contemplada com uma abertura de ramal e sabe que não é época de produção, que é o período de fazer qualquer serviço de terraplanagem. E hoje nós deparemos com essa irregularidade, com essa incompetência do Poder Executivo de estar direcionando o equipamento da prefeitura, a mão de obra da prefeitura e o combustível da prefeitura para estar beneficiando uma empresa contratada. Isso é ilegal e imoral, senhor presidente. Que oficie a empresa para que ela venha responder esse ato juntamente com Poder Executivo, também eu até peço um, que o Ministério Público que está sempre presente em nossas ações do nosso município, porque dessa modalidade nós estamos deixando de representar os agricultores com os direitos deles com essa marca, população que necessita desse serviço de limpeza de ruas. Infelizmente a secretaria de infraestrutura na pessoa que se faz presente o secretário Zico não tem um planejamento para que a população possa estar ali acompanhando e sabendo e reconhecendo que vai ser feito, quando vai ser feito e como vai ser feito. Aí nós se depara com quer? Nós se depara com a utilização de equipamento público em obras indevidas, deixando prejudicado outras pessoas, é hora precisam Então essa é a indignação que eu trago através do meu mandato pelos agricultores da qual estão sendo prejudicados. Temos a vila da Cristolândia ali com a decadência enorme de botar uma máquina ali com urgência. E hoje nós se depararam com essa situação, não é nenhuma e nem duas vezes que a gente vê o poder público da pessoa do prefeito, trazendo uma ilegalidade aos olhos da sociedade, isso é um confronto para a sociedade e ainda mais aos agricultores que precisa desse equipamento. Essa é a minha indignação, quero abrir espaço aqui para o vereador Samuel.

Destaque-se que a obra tem sido realizada na frente da residência do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento e sob sua gestão.

No caso, considerando que o fato narrado configura crime de responsabilidade (crime funcional) previsto no art. 1º, II do Decreto-Lei n. 201/67, deve-se comunicar imediatamente o Procurador-Geral de Justiça para adotar as providências que entender cabíveis, tendo em vista o foro por prerrogativa de função.

Por meio do Ato n. 112/2024/PGJ/MPAM, houve a regulamentação da divisão das atribuições das Promotorias de Justiça de Entrância Inicial do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do qual estabeleceu-se, em seu art. 3º, II, a:

"Art. 3º. Nos Municípios dotados de 02 (duas) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, estas terão atuação judicial extrajudicial previstas em Lei e no presente Ato, conforme a seguinte divisão:

II - A 2ª Promotoria de Justiça atuará:

a) nos processos judiciais e extrajudiciais cíveis e criminais, incluindo-se os cautelares correlatos, que tenham por objeto a defesa do patrimônio público e a responsabilização de pessoas por atos de improbidade administrativa, limitando-se a função criminal até o eventual oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento".

Com isso, a 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM não tem atribuição para atuar no presente feito, motivo pelo qual declino da atribuição para atuar nos presentes autos, determinando sua redistribuição à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, nos termos do art. 3º, II, a do Ato n. 112/2024/PGJ/MPAM.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 09 de maio de 2024.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 162.2021.000140

Decisão

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 040.2023.000776

Decisão

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 163.2023.000020

Decisão

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 162.2023.000040

Notícia de Fato n. 16.2023.000040

Interessados: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM.

Decisão

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para a apuração da prática, em tese, de ato de improbidade administrativa com objetivo de apurar prática de atos de improbidade administrativa consistente em:

a) distribuição indevida de cestas básicas, em período eleitoral, pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, com finalidade de beneficiar a campanha de Wilson Miranda Lima, no dia 15 de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marlene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marro Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adalton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

setembro de 2022;

b) contratação direta de gêneros alimentícios, sem a realização de procedimento licitatório ou a realização de permuta indevida;

c) pagamento de multa tributária decorrente do transporte de produtos desacompanhados do documento fiscal correspondente devida por particular pelo Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, com recursos públicos e sem a notícia de autorização em lei orçamentária para tanto;

d) prestação falsa de informações nos autos do Processo-PROJUDI n. 0604139-81.2022.8.04.4400, ao afirmar que os gêneros alimentícios apreendidos correspondiam a notas fiscais emitidas meses antes e correspondiam a produtos distintos do alegado;

e) uso de empregados de pessoas jurídicas contratadas pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para a prestação de serviços distintos daquele inicialmente contratado.

Por meio do Ato n. 112/2024/PGJ/MPAM, houve a regulamentação da divisão das atribuições das Promotorias de Justiça de Entrância Inicial do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do qual estabeleceu-se, em seu art. 3º, II, a:

"Art. 3º. Nos Municípios dotados de 02 (duas) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, estas terão atuação judicial extrajudicial previstas em Lei e no presente Ato, conforme a seguinte divisão:
II - A 2ª Promotória de Justiça atuará:

a) nos processos judiciais e extrajudiciais cíveis e criminais, incluindo-se os cautelares correlatos, que tenham por objeto a defesa do patrimônio público e a responsabilização de pessoas por atos de improbidade administrativa, limitando-se a função criminal até o eventual oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento".

Com isso, a 1ª Promotória de Justiça de Humaitá/AM não tem atribuição para atuar no presente feito, motivo pelo qual declino da atribuição para atuar nos presentes autos, determinando sua redistribuição à 2ª Promotória de Justiça de Humaitá/AM, nos termos do art. 3º, II, a do Ato n. 112/2024/PGJ/MPAM.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 09 de maio de 2024.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, emissão de notas fiscais sem a correspondente entrega de produtos e outros ilícitos.

No dia 6 de julho de 2023, no turno vespertino, recebi em meu gabinete a comunicação de fato ilícito, juntada à presente decisão, sem que constasse assinatura. Com isso, não cabe ao Ministério Público a pronta instauração de Procedimento Investigatório Criminal ou de inquérito civil, mas devem ser realizados procedimentos investigativos preliminares em busca de indícios que corroborem as informações 1.

Além disso, para minimamente confirmar as informações, para a elaboração da presente decisão, realizou-se pesquisas em sistemas de consulta públicos e, com isso, tem-se a necessidade de instauração de procedimento de apuração no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Com efeito, de acordo com o noticiante, tem-se a prática dos seguintes ilícitos:

a) o fornecedor PAULINA DE LIMA DA SILVA LTDA. mantém diversos contratos com a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, os quais, a partir de informações decorrentes de consulta ao Portal da Transparência totalizam R\$ 10.582.271,00.

1 "a notícia anônima sobre eventual prática criminosa, por si só, não é idônea para a instauração de inquérito policial ou deflagração da ação penal, prestando-se, contudo, a embasar procedimentos investigativos preliminares em busca de indícios que corroborem as informações, os quais tornam legítima a persecução criminal estatal". (STJ, RHC 37.850/MT, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 05/05/2016, DJe 20/05/2016).

(<https://transparencia.betha.cloud/#/5vuY9Kw0okjFFHyBExFaBA==/consulta/71913>).

Contudo, parte dos empenhos, notas fiscais emitidas e pagamentos recebidos não correspondem aos produtos efetivamente entregues. Assim, no dia em que a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM efetua o pagamento correspondente, no mesmo dia, um operador vinculado ao Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento vai ao estabelecimento empresarial de Paulina Lima da Silva Ltda. para o recolhimento de um percentual dos valores pagos.

Com a finalidade de adimplir com sua obrigação com o gestor público local, GEDES ROSA DA SILVA, que tem procuração para praticar todos os atos de administração da pessoa jurídica, efetua saques bancários de altos valores e entrega-os a Wallace, com a finalidade de cumprir a exigência de José Cidenei Lobo do Nascimento.

Além disso, de acordo com a descrição de ilícitos, a pessoa jurídica Paulina de Lima da Silva Ltda. sequer possui aquisição e notas fiscais de entrada dos produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, fator de reforço do desvio de recursos públicos e pagamento de valores indevidos a agentes públicos.

Destaque-se, ainda, que, de acordo com procedimentos em trâmite na 1ª Promotória de Justiça de Humaitá/AM, há indícios do uso simulado da pessoa jurídica Paulina Lima da Silva Ltda. por Gedes Rosa da Silva, fato que está sob investigação em autos próprios.

b) o fornecedor VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrito no CNPJ sob o n.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 162.2023.000049

Notícia de Fato n. 162.2023.000049.

Interessados: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM.

Decisão

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para a apuração da prática, em tese, de ato de improbidade administrativa em razão da notícia de ilegalidade no desvio de recursos públicos, pagamento de despesas pessoais por empresários contratados

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marilene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adalton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

07.073.210/0001-59, com sede no Município de Manaus/AM, mantém contrato para o fornecimento de medicamentos com o Município de Humaitá/AM. Destaque-se, entretanto, que, apesar de a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM manter contrato relativo ao fornecimento de medicamentos cujo valor final é de aproximadamente R\$ 8.000.000,00 (<https://transparencia.betha.cloud/#/3VMLD5DsHSVolknzFbA4jg==/consulta/72128>), por vezes, há notícia de insuficiência de medicamentos para prestação de atendimento à população humaitaense, conforme notícia de fato em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM.

Segundo o noticiante, no início da gestão do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, para o recebimento de valores indevidos, decorrentes de pagamentos feitos pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM à Vimed Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda., tinha-se a atuação de OSCARINO MARIO DA COSTA, já anteriormente condenado pela prática de atos de improbidade administrativa no Estado de Rondônia, além de figurar como investigado ou réus em processos criminais por causa de fraudes em contratações públicas naquela entidade federativa <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/15075-ex-servidores-da-seduc-sao-condenados>), no esquema criminoso.

De acordo com o noticiante, Oscarino Mário da Costa, responsável por atuar em procedimentos de licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Humaitá/Am, tinha o papel de pressionar secretários municipais a efetuarem o pagamento a empresários participantes do esquema criminoso, principalmente em benefício da VIMED, com a posterior coleta de um percentual para beneficiar o esquema criminoso comandado por José Cidenei Lobo do Nascimento. Atualmente, entretanto, o papel de articulador para viabilizar o pagamento, o atesto de notas sem a efetiva entrega de medicamentos e arrecadar os recursos para pagamento indevidos de servidores é o Sr. FELIPE LOBO, irmão do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento.

c) ainda, de acordo com a notícia de crime e de outros ilícitos, a pessoa jurídica M. M. SOARES DE OLIVEIRA – EIRELI participa do esquema criminoso de desvio de recursos públicos, com a entrega de parcela dos valores recebidos para o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento. Essa pessoa jurídica, cujo empresário é Marcos Maurício Soares de Oliveira, tem como operador e efetivo empresário o Sr. JOSÉ CLAILTON ALVES DE OLIVEIRA, vulgo “Loro”, pai do empresário individual.

A pessoa jurídica M. M. Soares de Oliveira – EIRELI mantém, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, contratos cujo valor final supera R\$ 9.000.000,00 (<https://transparencia.betha.cloud/#/3VMLD5DsHSVolknzFbA4jg==/consulta/72128>), com a Prefeitura Municipal de Humaitá, contratos que superam R\$ 14.000.000,00 (<https://transparencia.betha.cloud/#/5vuY9Kw0okjFFHyBExFaBA==/consulta/71913>) e com recursos do Fundo Municipal de Educação, que superam R\$ 2.500.000,00.

Contudo, após os pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, no mesmo dia ou no dia seguinte, há a realização de saques bancários em espécie de altos valores de recursos públicos e uma pessoa chamada Wallace comparece em seu estabelecimento, no Posto TAM para o recolhimento de valores destinados ao Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento. Aliás, parte das notas fiscais emitidas sequer correspondem a produtos efetivamente adquiridos, mas atestadas sem a entrega do correspondente produto ou serviços.

Além disso, José Clailton Alves de Oliveira, vulgo “Loro”, com

parte dos recursos arrecadados efetua pagamentos de despesas de familiares do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, inclusive o tratamento médico-hospitalar a que submetida sua mãe, a Sra. Francisca Moraes do Nascimento, mãe do gestor local, cuja internação fora efetuada em unidade hospitalar no Estado de São Paulo.

Por fim, há a notícia de que, apesar do recebimento de duas máquinas pesadas, enviadas pelo Governo do Estado do Amazonas à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, as quais estão sem uso e guardadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, em local conhecido como “Garajão”, as máquinas pesadas locadas da pessoa jurídica M. M. Soares de Oliveira – EIRELI continuam em uso, com o desperdício de recursos públicos.

Frise-se que, em especial, parte dos gastos efetuados indevidamente com recursos públicos da saúde e da educação pode envolver o desvio de recursos públicos federais, principalmente no caso dos medicamentos e da contratação de M. M. Soares de Oliveira.

A partir da comunicação, verifica-se a notícia de prática delictos criminais cometidos por Prefeito Municipal, o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, no exercício de suas funções.

Destaque-se, ainda, que, conforme o noticiante, empenhos e pagamentos realizados, notas fiscais atestadas, sem que se tenha a correspondente entrega dos produtos, sendo que o atendimento das necessidades de recebimento de medicamentos pelas unidades de saúde de Humaitá/AM decorrem de remessas efetuadas pelo Governo do Estado do Amazonas, segundo noticiado em perfis em redes sociais por Rita Lobo, prima da esposa do Prefeito, a Sra. Arnaldina Lobo, Secretária Municipal de Educação, que atua na representação do Município de Humaitá/AM no Município de Manaus/AM.

Por meio do Ato n. 112/2024/PGJ/MPAM, houve a regulamentação da divisão das atribuições das Promotorias de Justiça de Entrância Inicial do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do qual estabeleceu-se, em seu art. 3º, II, a:

“Art. 3º. Nos Municípios dotados de 02 (duas) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, estas terão atuação judicial extrajudicial previstas em Lei e no presente Ato, conforme a seguinte divisão:

II - A 2ª Promotoria de Justiça atuará:

a) nos processos judiciais e extrajudiciais cíveis e criminais, incluindo-se os cautelares correlatos, que tenham por objeto a defesa do patrimônio público e a responsabilização de pessoas por atos de improbidade administrativa, limitando-se a função criminal até o eventual oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento”.

Com isso, a 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM não tem atribuição para atuar no presente feito, motivo pelo qual declino da atribuição para atuar nos presentes autos, determinando sua redistribuição à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, nos termos do art. 3º, II, a do Ato n. 112/2024/PGJ/MPAM.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marilene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Humaitá/AM, 09 de maio de 2024.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 162.2023.000035

Notícia de Fato n. 162.2023.000035
Noticiante: MARIO ONILDO SANTOS DE BARROS
Noticiada: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Decisão

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para a apuração da violação de direitos consumeristas de clientes da pessoa jurídica Amazonas Distribuidora de Energia S/A em razão da demora na execução do Programa Luz Para Todos, na Vila Cristolândia, zona rural do Município de Humaitá/AM.

No evento 920055, houve decisão de declínio da atribuição para atuação nos presentes autos.

O envio de cópia dos autos foi feito por meio do Ofício n. 023/0000102264.01PROM_HUT.

Diante da inexistência de outras providências, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe.

Publique-se no Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 09 de maio de 2024.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 162.2023.000096

Notícia de Fato n. 162.2023.000096
Noticiante: Geandre Soares da Conceição

Noticiada: Amazonas Distribuidora de Energia S/A

Decisão

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para a apuração da violação de direitos consumeristas de clientes da pessoa jurídica Amazonas Distribuidora de Energia S/A em razão da interrupção, oscilação de energia elétrica no Município de Humaitá/AM.

Por meio do Ato n. 112/2024/PGJ/MPAM, houve a

regulamentação da divisão das atribuições das Promotorias de Justiça de Entrância Inicial do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do qual estabeleceu-se, em seu art. 3º, II, e:

"Art. 3º. Nos Municípios dotados de 02 (duas) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, estas terão atuação judicial extrajudicial previstas em Lei e no presente Ato, conforme a seguinte divisão:
II - A 2ª Promotoria de Justiça atuará:

e) nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais cíveis de Família, Órfão e Sucessões, Registros Públicos e do Consumidor."

Com isso, a 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM não tem atribuição para atuar no presente feito, motivo pelo qual declino da atribuição para atuar nos presentes autos, determinando sua redistribuição à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, nos termos do art. 3º, II, "e" do Ato n. 112/2024/PGJ/MPAM.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 09 de maio de 2024.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 162.2021.000160

Notícia de Fato n. 162.2021.000160.

Interessados: Câmara Municipal de Humaitá/AM.

Jonatas Santos do Nascimento

Decisão

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para a apuração da prática, em tese, de ato de improbidade administrativa em razão de concessão de pagamento de diárias para o vereador Jonas Santos do Nascimento, vulgo "Sipa", no valor R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), de forma indevida para a realização de deslocamento na zona rural do Município de Humaitá/AM, apesar de a resolução da Câmara Municipal de Humaitá/AM aplicável à espécie prever pagamentos apenas para deslocamentos fora do Município.

Por meio do Ato n. 112/2024/PGJ/MPAM, houve a regulamentação da divisão das atribuições das Promotorias de Justiça de Entrância Inicial do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do qual estabeleceu-se, em seu art. 3º, II, a:

"Art. 3º. Nos Municípios dotados de 02 (duas) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, estas terão atuação judicial extrajudicial previstas em Lei e no presente Ato, conforme a seguinte divisão:
II - A 2ª Promotoria de Justiça atuará:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marlene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adalton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

a) nos processos judiciais e extrajudiciais cíveis e criminais, incluindo-se os cautelares correlatos, que tenham por objeto a defesa do patrimônio público e a responsabilização de pessoas por atos de improbidade administrativa, limitando-se a função criminal até o eventual oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento".

Com isso, a 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM não tem atribuição para atuar no presente feito, motivo pelo qual declino da atribuição para atuar nos presentes autos, determinando sua redistribuição à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, nos termos do art. 3º, II, a do Ato n. 112/2024/PGJ/MPAM.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 09 de maio de 2024.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 20/06/2024 a 29/06/2024.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 332757/2024

Interessado: Raiana Cunha Oliveira De Jesus
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 22/07/2025 a 23/07/2025, anteriormente fixado no período de 01/08/2024 a 02/08/2024, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 332758/2024

Interessado: Raiana Cunha Oliveira De Jesus
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2024, originalmente previstas para o período de 29/10/2024 a 07/11/2024, para fruição no período de 03/02/2025 a 12/02/2025.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato . 162.2023.000034

Decisão

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 332742/2024

Interessado: Adriana De Menezes Sant Anna
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 03/06/2024 a 07/06/2024, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 332743/2024

Interessado: Adriana De Menezes Sant Anna
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2023, para fruição no período de 10/06/2024 a 19/06/2024.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 332744/2024

Interessado: Adriana De Menezes Sant Anna
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a)

REQUERIMENTO Nº 332759/2024

Interessado: Raiana Cunha Oliveira De Jesus
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2024, originalmente previstas para o período de 02/12/2024 a 11/12/2024, para fruição no período de 17/02/2025 a 26/02/2025.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 332760/2024

Interessado: Raiana Cunha Oliveira De Jesus
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2024, originalmente previstas para o período de 07/01/2025 a 16/01/2025, para fruição no período de 03/03/2025 a 12/03/2025.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 333127/2024

Interessado: Paulo Henrique Gurjão da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 03/06/2024 a 12/06/2024.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marlene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Interessado: Paulo Henrique Gurjão da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 03/06/2024 a 12/06/2024.
Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 333149/2024

Interessado: Cristianne Sarmento Rocha Leal Ali
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 25/11/2024 a 04/12/2024.
Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 333190/2024

Interessado: Ivelize Silva de Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2024, originalmente previstas para o período de 03/06/2024 a 12/06/2024, para fruição no período de 10/06/2024 a 19/06/2024.
Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 333281/2024

Interessado: Eugênio de Oliveira Pinto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 18/11/2024 a 27/11/2024.
Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marlene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

A) DEMANDAS AJUIZADAS

ITEM	N.º MP	LOCAL DE ORIGEM	N.º DA AÇÃO JUDICIAL
1	040.2021.000336	Promotoria de Justiça de Urucurituba	0600483-51.2024.8.04.7600
2	040.2023.000404	Promotoria de Justiça de Urucurituba	0600569-22.2024.8.04.7600
3	040.2024.000095	Promotoria de Justiça de Urucurituba	0600358-54.2022.8.04.7600
4	02.2024.00003715-5	42ª Promotoria de Justiça de Manaus	0907424-43.2024.8.04.0001
5	06.2023.00000645-8	01ª Promotoria de Justiça de Iranduba	0800002-70.2024.8.04.0110
6	02.2024.00004124-8	62ª Promotoria de Justiça de Manaus	0906330-60.2024.8.04.0001
7	02.2024.00004126-0	62ª Promotoria de Justiça de Manaus	0904380-16.2024.8.04.0001

B) PRORROGAÇÕES

ITEM	N.º MP	PROCEDIMENTO	ORIGEM	STATUS
1	234.2024.000040	234.2020.000019	1ª Promotoria de Justiça de Itapiranga	Aprovado
2	257.2024.000018	257.2021.000030	1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru	Aprovado
3	234.2024.000038	234.2020.000017	1ª Promotoria de Justiça de Itapiranga	Aprovado
4	257.2024.000022	256.2021.000045	1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru	Aprovado



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Descrição da Sessão: CSMP Reunião ordinária por videoconferência

Data da Sessão: 10.05.2024, às 09h.

VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

B) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

Item	Detalhamento do Auto	Relator
1	<p>Inquérito Civil n.º 168.2019.000023</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades praticadas na gestão 2013 a 2016, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, relacionados ao número de contratados acima do disposto em lei, servidores temporários de mesmo cargo com salário-base com grande divergência, indícios de desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e pagamento de vencimento incompatível com as funções exercidas por alguns servidores.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
2	<p>Inquérito Civil n.º 06.2022.00000487-8</p> <p>Assunto: Apurar a suposta ausência de divulgação por parte do Estado sobre o despejo de produtos químicos além do permitido nas águas tratadas em cerca de 763 municípios do Brasil.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 53ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
3	<p>Inquérito Civil n.º 06.2022.00000573-3</p> <p>Assunto: Apurar a eficácia do poder de polícia ambiental no que diz respeito à invasão objeto da Notícia de Fato n. 01.2022.00004771-2.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 49ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	
4	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2022.00000258-0</p> <p>Assunto: Apurar a ocorrência de suposto uso de patrimônio público, veículo utilizado no âmbito da maternidade Dona Nazira Daou, para fins particulares por servidores lotados na referida unidade de saúde.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
5	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2024.00000127-8</p> <p>Assunto: Apurar possível não disponibilização de apoio escolar para criança diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista, regularmente matriculada no CMEI Prof. Dr. Félix Valois Coelho, em Manaus/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
6	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000420-5</p> <p>Assunto: Apurar possível não disponibilização de apoio escolar para criança diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista, regularmente matriculada Escola Municipal Escritor Érico Veríssimo, em Manaus/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
7	<p>Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000460-5</p> <p>Assunto: Denúncia contra o plano de saúde SA-MEL por não autorizar terapias</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

	<p>necessárias ao tratamento de menor diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista - TEA.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	
8	<p>Inquérito Civil n.º 06.2021.00000683-9</p> <p>Assunto: Apurar a ocorrência de divergências entre os projetos aprovados pelo IMPLURB para construção de residenciais no Condomínio Alphaville e a execução da obra.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
9	<p>Inquérito Civil n.º 06.2022.00000323-5</p> <p>Assunto: Apurar suposto ato de Improbidade Administrativa, em tese praticado pelo ex-prefeito Francisco Gomes da Silva e a ex-secretária de finanças, Sra. Ana Viana da Silva.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba</p>	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
10	<p>Inquérito Civil n.º 06.2019.00002618-6</p> <p>Assunto: Apurar suposta ausência de autorização para o funcionamento da Educação Infantil na escola São Jorge.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 51ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
11	<p>Inquérito Civil n.º 173.2023.000018</p> <p>Assunto: Apurar a falta de manutenção e estrutura física na Escola Estadual Santos Dumont em Itamarati/AM, localizada no Município de Itamarati/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da</p>	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA

	Comarca de Itamarati	
12	<p>Inquérito Civil n.º 162.2020.000006</p> <p>Assunto: Apurar eventual ato de Improbidade Administrativa em decorrência de suposta ofensa ao princípio da moralidade e fraude à licitação na contratação da empresa L. P. de Oliveira Júnior – EPP.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá</p>	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
13	<p>Inquérito Civil n.º 040.2021.000422</p> <p>Assunto: Apurar possíveis maus-tratos sofridos por pessoa idosa, assim também investigar desvio de finalidade no emprego dos valores provenientes de benefício previdenciário.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués</p>	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
14	<p>Notícia de Fato n.º 230.2024.000009</p> <p>Assunto: Apurar a falta de transporte escolar na rota Manaquiri-Careiro (Km 17, 18, 19 e 20), e Careiro – Manaquiri (Km 23, 24, 25 e 26).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho</p>	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
15	<p>Procedimento Preparatório n.º 040.2023.000071</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade na contratação e fornecimento de urnas funerárias ao Município de Tapauá.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá</p>	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
16	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000532-6</p>	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA

	<p>Assunto: Denúncia de suposta carência de professor mediador para criança autista, aluno da rede Pública Estadual de ensino.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	
17	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000528-1</p> <p>Assunto: Providência diante da necessidade de profissional mediador para criança/adolescente autista, aluna da rede Pública Municipal de ensino, na Escola Leonor Uchoa de Amorim.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
18	<p>Inquérito Civil nº 040.2023.000513</p> <p>Assunto: Apurar suposta ilegalidade na cumulação de cargos públicos na Universidade do Estado do Amazonas - UEA e na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com a cessão em prol da Secretaria Municipal de Educação de Parintins.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
19	<p>Inquérito Civil nº 248.2021.000113</p> <p>Assunto: Apurar se há irregularidades no procedimento dispensa de licitação nº 052/ 2021- CPL/ PMCV e no contrato nº 088/2021 – PMCV.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
20	<p>Inquérito Civil nº 162.2020.000066</p> <p>Assunto: Investigar supostos atos de improbidade administrativa no bojo do Convite nº 004/2019, que resultou no Contrato nº 13/2019, celebrado entre a</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

	<p>Câmara Municipal de Humaitá e a empresa SE-GUINTEL SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá</p>	
21	<p>Inquérito Civil nº 241.2020.000013</p> <p>Assunto: Apurar o atraso na construção das obras de reformas dos posto de saúde da localidade.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Codajás</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
22	<p>Inquérito Civil nº 224.2020.000014</p> <p>Assunto: Apurar eventual existência de prática de improbidade pela administração pública pelo desvio ou aplicação irregular da verba do FUNDEB.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Maués</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
23	<p>Inquérito Civil nº 164.2019.000047</p> <p>Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa na aquisição de diversos materiais de pintura para atender à SEMED, por meio dos Processos Administrativos Licitatórios n.º 1.428/2017 e 2.990/2018.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
24	<p>Inquérito Civil nº 166.2019.000016</p> <p>Assunto: Apurar possível ausência de licença ambiental e atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros no posto de revenda de combustível I. B. Gomes.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

	Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parintins	
25	<p>Inquérito Civil nº 167.2019.000137</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades estruturais e pedagógicas na Escola Municipal da Paz e nomeação irregular de gestor em 2015.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
26	<p>Inquérito Civil n.º 180.2020.000030</p> <p>Assunto: Apurar eventual improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
27	<p>Inquérito Civil n.º 06.2022.00000634-3</p> <p>Assunto: Apurar se as embarcações Estrela do Purus, Rei Davi, Fenix, Lindalva Maciel I e II, e Novo Beto cumprem o art. 41 da Lei estadual n.º 241/2015, bem como se o Requerente Moisés Araújo das Chagas, pessoa com deficiência, possui renda igual ou inferior a dois salários mínimos, condição disposta no referido artigo da norma para obtenção da gratuidade ou desconto no transporte fluvial.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
28	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000531-5</p> <p>Assunto: Crimes Contra Criança e Adolescente</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

<p>29</p>	<p>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000146-3</p> <p>Assunto: Apurar eventual denúncia diante de suposto uso indevido da cota para exercício de atividade parlamentar pelo Vereador Elan Alencar da Câmara Municipal de Manaus.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>
<p>30</p>	<p>Inquérito Civil n.º 06.2016.00003635-0</p> <p>Assunto: Apurar possível acumulação ilegal de cargo público do perito Antônio Jorge Souza da Silva.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>
<p>31</p>	<p>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000394-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta dificuldade encontrada por pessoa idosa, Sra. Maria Edinir da Costa Otto, diagnosticada com insuficiência cardíaca congestiva (CID-10 150.0) ao obter os medicamentos Entresto (Sacubitril/Valsartana) 97 mg/103 mg ou 200 mg e Dapagliflozina (Forxiga) 10 mg fornecidos pela rede pública de saúde, tendo em vista que se encontram com fornecimento irregular pela Central de Medicamentos do Estado do Amazonas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>
<p>32</p>	<p>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000252-9</p> <p>Assunto: Apurar supostas construções irregulares de boxes, carros de lanche e tendas no do Conjunto Residencial Cidadão Manauara I, bairro Santa Etelvina.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>

33	<p>Inquérito Civil n.º 06.2021.00000548-4</p> <p>Assunto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados no âmbito da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania SEMASC, relacionados a gastos com locação de veículos no valor de R\$ 2.892.000,00, bem como com materiais pedagógicos, esportivos e lúdicos no valor de R\$ 300.000,00, para a execução do Plano de Trabalho do Bloco da Proteção Social Básica 2019, período de execução entre maio a dezembro do referido ano.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS
34	<p>Notícia de Fato n.º 01.2024.00000500-8</p> <p>Assunto: Suposta denúncia sobre fraude contratual na compra de lote de terreno no empreendimento Parque das Araras.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS
35	<p>Notícia de Fato n.º 01.2023.00005147-5</p> <p>Assunto: Suposta prática irregular de atividade comercial (coletor de lixo dentro do imóvel) na rua Hilário Cavalcante de Moraes n.º 13 - Residencial Versailles Gold – Planalto.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS
36	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000424-9</p> <p>Assunto: Denúncia de suposta morosidade em realização de consultas multidisciplinares e de exame de eletroencefalograma para diagnóstico de autismo.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS

	Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	
37	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2024.00000099-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta dificuldade na disponibilização de profissional de apoio escolar em prol de aluno diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS



Ministério Público do Estado do Amazonas
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá - 01PROM_HUT
Rua 13 de novembro, s/n, Centro. Antiga Praça da Bandeira., MPAM Interior Humaitá - Humaitá-AM
(97) 3373-3426

DECISÃO Nº 2024/0000044622.01PROM_HUT

Notícia de Fato n. 040.2023.000373

Investigado: Câmara Municipal de Humaitá/M

Alexsandro Moraes Neves-CNPJ 41.403.754/00001-70

Decisão

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para a apuração da prática, em tese, de ato de improbidade administrativa em razão dos ilícitos ocorridos na contratação pela Câmara Municipal de Humaitá/AM de Alexsandro Moraes Neves para a execução de serviços de suporte técnico operacional de manutenção e alimentação do sistema de folha de pagamento, controle de patrimônio, controle de frotas, controle interno, controle de estoque/almoxarifado, sistemas de compras e licitação.

Por meio do Ato n. 112/2024/PGJ/MPAM, houve a regulamentação da divisão das atribuições das Promotorias de Justiça de Entrância Inicial do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do qual estabeleceu-se, em seu art. 3º, II, a:

"Art. 3º. Nos Municípios dotados de 02 (duas) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, estas terão atuação judicial extrajudicial previstas em Lei e no presente Ato, conforme a seguinte divisão:

II - A 2ª Promotoria de Justiça atuará:

a) nos processos judiciais e extrajudiciais cíveis e criminais, incluindo-se os cautelares correlatos, que tenham por objeto a defesa do patrimônio público e a responsabilização de pessoas por atos de improbidade administrativa, limitando-se a função criminal até o eventual oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento".

Com isso, a 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM não tem atribuição para atuar no presente feito, motivo pelo qual declino da atribuição para atuar nos presentes autos, determinando sua redistribuição à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, nos termos do art. 3º, II, a do Ato n. 112/2024/PGJ/MPAM.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 08/05/2024



Notícia de Fato 162.2021.000140 - Documento 2024/0000044622 criado em 08/05/2024 às 11:00

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 09bfc882

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Humaitá/AM, 08 de maio de 2024.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 08/05/2024



Notícia de Fato 162.2021.000140 - Documento 2024/0000044622 criado em 08/05/2024 às 11:00

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 09bfc882

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá - 01PROM_HUT
Rua 13 de novembro, s/n, Centro. Antiga Praça da Bandeira., MPAM Interior Humaitá - Humaitá-AM
(97) 3373-3426

DECISÃO Nº 2024/0000043052.01PROM_HUT

Decisão

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para a apuração da prática, em tese, de ato de improbidade administrativa em razão da violação aos princípios da Administração Pública, em especial, pela aplicação de recursos públicos para a realização de obras em propriedade privada e pela realização de gastos públicos, com pagamento de premiações, sem previsão legal, sem regulamentação e com benefício criado para particulares fora das hipóteses legalmente admitidas.

Por meio do Ato n. 112/2024/PGJ/MPAM, houve a regulamentação da divisão das atribuições das Promotorias de Justiça de Entrância Inicial do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do qual estabeleceu-se, em seu art. 3º, II, a

"Art. 3º. Nos Municípios dotados de 02 (duas) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, estas terão atuação judicial extrajudicial previstas em Lei e no presente Ato, conforme a seguinte divisão:

II - A 2ª Promotoria de Justiça atuará:

a) nos processos judiciais e extrajudiciais cíveis e criminais, incluindo-se os cautelares correlatos, que tenham por objeto a defesa do patrimônio público e a responsabilização de pessoas por atos de improbidade administrativa, limitando-se a função criminal até o eventual oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento".

Com isso, a 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM não tem atribuição para atuar no presente feito, motivo pelo qual declino da atribuição para atuar nos presentes autos, determinando sua redistribuição à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, nos termos do art. 3º, II, a do Ato n. 112/2024/PGJ/MPAM.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 03 de maio de 2024.

Weslei Machado



Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 03/05/2024



Notícia de Fato 162.2023.000034 - Documento 2024/0000043052 criado em 03/05/2024 às 11:04

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 98a9e760

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá - 01PROM_HUT
Rua 13 de novembro, s/n, Centro. Antiga Praça da Bandeira., MPAM Interior Humaitá - Humaitá-AM
(97) 3373-3426

DECISÃO Nº 2024/0000041682.01PROM_HUT

Decisão

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para a apuração da prática, em tese, de ato de improbidade administrativa com objetivo de apurar indvida cessão de servidores pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para o Poder Judiciário do Estado do Amazonas, sem instrumento formal de cessão até mesmo de servidores ocupantes de cargo em comissão, lotados em órgãos de saúde da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, com uso de recursos públicos da saúde municipal.

Por meio do Ato n. 112/2024/PGJ/MPAM, houve a regulamentação da divisão das atribuições das Promotorias de Justiça de Entrância Inicial do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do qual estabeleceu-se, em seu art. 3º, II, a:

"Art. 3º. Nos Municípios dotados de 02 (duas) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, estas terão atuação judicial extrajudicial previstas em Lei e no presente Ato, conforme a seguinte divisão:

II - A 2ª Promotoria de Justiça atuará:

a) nos processos judiciais e extrajudiciais cíveis e criminais, incluindo-se os cautelares correlatos, que tenham por objeto a defesa do patrimônio público e a responsabilização de pessoas por atos de improbidade administrativa, limitando-se a função criminal até o eventual oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento".

Com isso, a 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM não tem atribuição para atuar no presente feito, motivo pelo qual declino da atribuição para atuar nos presentes autos, determinando sua redistribuição à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, nos termos do art. 3º, II, a do Ato n. 112/2024/PGJ/MPAM.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 29 de abril de 2024.

Weslei Machado

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 30/04/2024





Ministério Público do Estado do Amazonas
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá - 01PROM_HUT
Rua 13 de novembro, s/n, Centro. Antiga Praça da Bandeira., MPAM Interior Humaitá - Humaitá-AM
(97) 3373-3426

DECISÃO Nº 2024/0000041553.01PROM_HUT

Notícia de Fato n. 162.2023.000067

Investigado: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM.

Decisão

Trata-se de Notícia de Fato instaurado para a apuração da prática, em tese, de ato de improbidade administrativa decorrente a contratação irregular de servidores na secretaria de saúde.

Por meio do Ato n. 112/2024/PGJ/MPAM, houve a regulamentação da divisão das atribuições das Promotorias de Justiça de Entrância Inicial do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do qual estabeleceu-se, em seu art. 3º, II, a:

"Art. 3º. Nos Municípios dotados de 02 (duas) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, estas terão atuação judicial extrajudicial previstas em Lei e no presente Ato, conforme a seguinte divisão:

II - A 2ª Promotoria de Justiça atuará:

a) nos processos judiciais e extrajudiciais cíveis e criminais, incluindo-se os cautelares correlatos, que tenham por objeto a defesa do patrimônio público e a responsabilização de pessoas por atos de improbidade administrativa, limitando-se a função criminal até o eventual oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento".

Com isso, a 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM não tem atribuição para atuar no presente feito, motivo pelo qual declino da atribuição para atuar nos presentes autos, determinando sua redistribuição à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, nos termos do art. 3º, II, a do Ato n. 112/2024/PGJ/MPAM

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 29 de abril de 2024.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

Inquérito Civil 162.2021.000171 - Documento 2024/0000041553 criado em 29/04/2024 às 11:25

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código fd999bb5

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/informacoes>





Inquérito Civil 162.2021.000171 - Documento 2024/0000041553 criado em 29/04/2024 às 11:25

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código fd999bb5

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO N.º 052/2024-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 26 de abril de 2024, por videoconferência;

RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	<p>Inquérito Civil n.º 175.2022.000052</p> <p>Assunto: Apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa decorrente de suposta ausência de alimentação do Portal da Transparência de Carauari/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE LANÇAMENTOS DE BALANCETES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. RESTABELECIMENTO DAS INFORMAÇÕES. PREFEITURA DE CARAUARI. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
2	<p>Inquérito Civil n.º 167.2019.000033</p> <p>Assunto: Apurar suposta superfaturamento do Complexo Natalino do ano de 2014, por parte da Prefeitura Municipal de Parintins, gestão do ex-prefeito Carlos Alexandre Ferreira da Silva.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DO COMPLEXO NATALINO NO MUNICÍPIO DE PARINTINS NO ANO DE 2014. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parintins		CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
3	Inquérito Civil n.º 212.2020.000018 Assunto: Apurar possível irregularidade no Pregão Presencial n.º 011/2020 – CPL/SRP, realizado em 2020 pela Prefeitura de Novo Aripuanã/AM. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2020, REALIZADO PELA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N.º 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1.º, §§1.º, 2.º e ART. 17, §6.º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1.º, DO CPC. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
4	Inquérito Civil n.º 046.2020.000228 Assunto: Apurar suposta ilegalidade e dano ao erário, relativos ao procedimento licitatório para execução de serviços do Complexo Natalino de 2015 no município de Parintins. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DO COMPLEXO NATALINO NO MUNICÍPIO DE PARINTINS NO ANO DE 2014. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

5	<p>Inquérito Civil n.º 06.2020.0000949-8</p> <p>Assunto: Apurar suposta comercialização do produto café torrado e moído, marca "Café Popular", apresentando impurezas e em desacordo com a legislação pertinente, em desfavor da Indústria e Comércio de Alimentos Moraes Ltda.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 51ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. SUPPOSTA COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO CAFÉ TORRADO E MOÍDO, MARCA "CAFÉ POPULAR", APRESENTANDO IMPUREZAS E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, EM DESFAVOR DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS MORAES LTDA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
6	<p>Inquérito Civil n.º 06.2022.0000695-4</p> <p>Assunto: Suposta prática abusiva na venda de produtos impróprios para consumo.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA PRÁTICA ABUSIVA DECORRENTE DA VENDA DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. EFETIVO CUMPRIMENTO DOS TERMOS ACORDADOS PELA EMPRESA INVESTIGADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
7	<p>Inquérito Civil n.º 224.2020.000016</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades no Procedimento Licitatório n.º</p>	ANABEL VITÓRIA PEIREIRA MENDONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO. ALEGAÇÃO DE FAVORECIMENTO A EMPRESAS E SUPOSTO DESRESPEITO AO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>038/2014, na modalidade Pregão Presencial, para a contratação de pessoa jurídica visando aquisição de insumos e equipamentos para atender o Programa de Desenvolvimento Agropecuário e Ambiental do Município de Maués.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués</p>		<p>PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C /C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	
8	<p>Inquérito Civil n.º 162.2021.000080</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades em Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, registrado sob o nº 045/2018, pela Prefeitura Municipal de Humaitá.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. FRAUDE À LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. DIRECIONAMENTO DO RESULTADO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. POSSÍVEL INABILIDADE EM RAZÃO DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE A NATUREZA DA ATIVIDADE COMERCIAL COM O TIPO DE MATERIAL A SER FORNECIDO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
9	<p>Inquérito Civil n.º 040.2021.000092</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade na construção do Posto Natal, posto de combustível, localizado na Estrada Odovaldo Novo, Djard Vieira, no Município de Parintins.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE GASOLINA. PERIGO AOS MORADORES DO ENTORNO. NÃO COMPROVADA IRREGULARIDADE. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO. RESOLUTIVIDADE APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins		MENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
10	Inquérito Civil n.º 241.2020.000006 Assunto: Apurar supostas irregularidades no funcionamento de estabelecimentos comerciais na cidade de Codajás/AM. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	IRREGULARIDADES EM ESTABELECIMENTOS. ATIVIDADES COMERCIAIS DIVERSAS. CASA DE FESTAS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS ESTABELECIMENTOS INVESTIGADOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
11	Inquérito Civil n.º 241.2022.000011 Assunto: Apurar eventual ato de Improbidade Administrativa, em tese praticado pelo ex-prefeito Simão Barros da Silva. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO DANO AO ERÁRIO. LIMITE TEMPORAL ATINGIDO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
12	Inquérito Civil n.º 06.2023.00000514-8 Assunto: Apurar supostas irregularidades na distribuição e na ocupação de casas do Programa Minha Casa, Minha Vida, no con-	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO ADMINISTRATIVO. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. NÃO CONSTATAÇÃO DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXIS-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>junto Residencial Maria Ze- neide, no Município de Iran- duba.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba</p>		<p>TÊN- CIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015- CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚ- BLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	
13	<p>Inquérito Civil n.º 06.2020.00001111-6</p> <p>Assunto: Apurar suposta invasão em áreas comuns do Residencial Conjunto Vi- ver Melhor I e II, além da necessidade de manuten- ção das vias, calçadas, meio-fio, bueiro e esco- amento de águas pluviais.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	ANABEL VI- TÓRIA PE- REIRA MEN- DONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INVASÃO DE ÁREAS COMUNS E MANUTEN- ÇÃO DE VIA PÚBLICA. CONSER- VAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO. PAVIMENTAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLO- GAÇÃO DA PROMOÇÃO DE AR- QUIVAMENTO, COM FUNDAMEN- TO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉ- RIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conse- lheira Relatora.
14	<p>Inquérito Civil n.º 06.2021.00000088-9</p> <p>Assunto: Apurar eventual irregularidade na contrata- ção de serviços médicos e odontológicos, pela Secre- taria de Estado da Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	ANABEL VI- TÓRIA PE- REIRA MEN- DONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SER- VIÇOS DE SAÚDE NA REDE PÚ- BLICA. ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO. LICITAÇÃO DE- SERTA. NOVO CHAMAMENTO. LI- CITAÇÃO FRACASSADA. CONTRA- TAÇÃO DIRETA. POSSÍVEL IRRE- GULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊN- CIAS POSSÍVEIS. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSI- TURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGA- ÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO § 9º DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologa- do, nos termos do voto da Con- selheira Relato- ra.
15	<p>Notícia de Fato n.º 01.2023.00006020-8</p>	ANABEL VI- TÓRIA PE- REIRA MEN- DONÇA DE	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN- TE. APURAR NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMPA-</p>	À unanimidade dos presentes, recurso provi- do, nos termos

	<p>Assunto: Apurar suposta carência de professor mediador para discente, por ser Pessoa com Transtorno de Espectro Autista, matriculado no Colégio Militar da Polícia Militar (CMPM I)</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude</p>	SOUZA	<p>NHAMENTO ESPECIAL EM PROL DE DISCENTE COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA-TEA. RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. APRESENTAÇÃO DE LAUDOS E AVALIAÇÕES MULTIPROFISSIONAIS COM INDICAÇÕES DO TRANSTORNO. CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO</p> <p>VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	do voto da Conselheira Relatora.
16	<p>Notícia de Fato n.º 01.2022.00001734-0</p> <p>Assunto: Apurar denúncia sobre possíveis falhas na prestação do serviço de transporte coletivo, bem como danos causados à estrutura viária pelo desvio do itinerário da Linha A -204.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	ANABEL VITÓRIA PEIREIRA MENDONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO. DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTO DESVIO DE ROTA DA LINHA A-204, O QUE ESTARIA OCASIONANDO DANOS AO PAVIMENTO DA REFERIDA RUA E TRÁFEGO EM ALTA VELOCIDADE EM VIA RESIDENCIAL. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ENCAMINHAMENTO AO CAO-MAPHURB PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS DA SUA ATRIBUIÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
17	<p>Procedimento Preparatório n.º 166.2020.000023</p> <p>Assunto: Apurar suposta falta de recapeamento nas</p>	ANABEL VITÓRIA PEIREIRA MENDONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO URBANÍSTICO. MANUTENÇÃO DE VIA PÚBLICA. DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO DOS MORADORES DO ENTORNO. NECESSÁRIO ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUE GARANTAM ACES-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conse-

	<p>ruas do Município de Parintins, em especial na Rua Armínio Prestes, no Bairro Vitória Régia, por omissão do Poder Público Municipal</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>		<p>SO AOS TRANSEUNTES. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO. OBRAS REALIZADAS NO LOCAL. REGISTRO FOTOGRÁFICO COLACIONADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	<p>Iheira Relatora.</p>
18	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000576-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta conduta arbitrária da Secretária da Escola Estadual Major Silva Coutinho, com omissão da respectiva Gestora, quanto a suposta apropriação de merenda escolar, mobiliário e aparelhos de ar condicionado.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PEIREIRA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. EFETIVIDADE DOS PRINCÍPIOS REGULADORES DO ENSINO. CONDUTA INADEQUADA DE SERVIDORES DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
19	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000346-1</p> <p>Assunto: Apurar supostas ilegalidades no Convênio nº 001/2020 de Cooperação Técnica celebrado entre a Empresa Pública Processamento de Dados Amazonas S.A-PRODAM e o Instituto de Tecnologia e Negócios do Norte-ITN.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PEIREIRA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DANO AO ERÁRIO. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO INTEGRALMENTE CONTEMPLADO EM OUTRO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO NESTE MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus		MENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44 DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
20	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000445-0</p> <p>Assunto: Apurar o tratamento dispensado por profissionais e servidores aos alunos com necessidades especiais no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	ANABEL VITÓRIA PE-REIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO À EDUCAÇÃO. FORMAÇÃO DO CORPO TÉCNICO DE UNIVERSIDADE. PROGRAMA EDUCACIONAL COM ENFOQUE EM AÇÕES DIRECIONADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. DEVER DO ESTADO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. RESOLUTIVIDADE APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
21	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000506-0</p> <p>Assunto: Denúncia de suposta carência de professor mediador para criança autista, aluno da rede Pública Estadual de ensino.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	ANABEL VITÓRIA PE-REIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO À EDUCAÇÃO. DISCENTE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PARALISIA CEREBRAL. AUSÊNCIA DE MONITOR PARA ACOMPANHAMENTO. RESOLUTIVIDADE APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
22	<p>Inquérito Civil nº 257.2021.000004</p> <p>Assunto: Apurar suposta acumulação de cargos pelo Perito Criminal CARLOS JOSÉ VIEIRA FERNANDES que estaria cumulan-</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, NO ANO DE 2017. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>do as funções de Perito Criminal em Manaus e Diretor Geral do SAAE.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 01ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>		<p>843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOPTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). VERIFICADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA NA ESPÉCIE. EVENTOS QUE POTENCIALMENTE PRODUZIRAM PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA PROVIDÊNCIAS, COM VISTAS À OBTENÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO QUE DEMONSTRE O REGULAR EXERCÍCIO DO CARGO DE PERITO CRIMINAL PELO INVESTIGADO, JUNTO À PCAM, DURANTE O PERÍODO QUESTIONADO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	
23	<p>Inquérito Civil nº 258.2021.000053</p> <p>Assunto: Apurar a apuração de eventual improbidade administrativa relativa ao julgamento pelo TCE que julgou IRREGULARES as contas da Câmara Municipal de Manacapuru, referente ao exercício de 2005.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 01ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR AS IRREGULARIDADES CONTIDAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA LOCALIDADE EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2005. TRANSCURSO TOTAL DO PRAZO PRESCRICIONAL VERIFICADO NO CASO CONCRETO, NOS MOLDES DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 23 DA LIA. DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM CONDENAÇÃO DO AGENTE ENVOLVIDO ÀS PENALIDADES CABÍVEIS, COM ALCANCE AO PREJUÍZO CAUSADO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DO ACÓRDÃO CONDENATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM RAZÃO DO EXTRAPOLAMENTO DO PRAZO DE 5 ANOS, CONFORME DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 636886. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
24	Inquérito Civil nº 257.2021.000013 Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa, em razão do inadimplemento da Prefeitura Municipal perante a empresa fornecedora de energia elétrica. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DE INADIMPLEMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL PERANTE A EMPRESA FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA. N ECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. NÃO ENQUADRAMENTO DA CONDU TA NAS HIPÓTESES TAXATIVAS DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ELENCADAS PELO ART. 11 DA LIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, TAMPOUCO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. AFASTADA A HIPÓTESE DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
25	Inquérito Civil nº 257.2021.000033 Assunto: Apurar os motivos da interrupção no fornecimento de energia elétrica ocorrida na cidade de Manacapuru no dia 19 de julho de 2019. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	SERVIÇOS PÚBLICOS. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR MOTIVOS DA INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA CIDADE DE MANACAPURU NO DIA 19 DE JULHO DE 2019. CONFORME A PRÓPRIA NOTÍCIA JORNALÍSTICA QUE INSTRUIU O FEITO, A INTERRUPTÃO DO SERVIÇO TERIA DECORRIDO DE ROMPIMENTO DE CABO SUBAQUÁTICO. O ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE ORIGEM SE PAUTA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE Nº 0007983- 13.2013.8.04.5400, O QUAL ENVOLVE A OBRIGAÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	ru		DE FORNECER O SERVIÇO DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE, DENTRE OUTROS ASPECTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	
26	Inquérito Civil nº 256.2023.000003 Assunto: Apurar possível expulsão compulsória do adolescente Kelvyn Faithful Falcão, aluno do Colégio Militar de Manacapuru. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR ÓBICE EM REMATRÍCULA DE ALUNO DO COLÉGIO MILITAR DE MANACAPURU, EM DECORRÊNCIA DE MAU COMPORTAMENTO DURANTE O ANO LETIVO. VERIFICADO QUE A NEGATIVA DE MATRÍCULA QUESTIONADA FOI MOTIVADA POR INDISCIPLINA, FALTA DE COMPROMISSO E DESINTERESSE, O QUE CONFLITARIA COM AS NORMAS DA UNIDADE EDUCACIONAL, CONFORME DECIDIDO POR CONSELHO DE PROFESSORES. NÃO COMPARECIMENTO DA GENITORA AO COLÉGIO, QUANDO NOTIFICADA PARA TRATAR SOBRE O ASSUNTO. SUPERVENIENTE MATRÍCULA DO ESTUDANTE EM OUTRA UNIDADE DE EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
27	Procedimento Preparatório nº 256.2023.000002 Assunto: Apurar a situação de expulsão compulsória do aluno J. D. S. do Colégio Militar de Manacapuru. Interessado: MP-AM.	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR NEGATIVA DE REMATRÍCULA DE ALUNO DO COLÉGIO MILITAR DE MANACAPURU, EM RAZÃO DE SUPOSTO ABANDONO DAS AULAS. SUPERVENIENTE EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA DO DISCENTE. PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Promotoria de Origem: 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru		PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
28	Inquérito Civil nº 240.2020.000002 Assunto: Apurar a suposta ilegalidade na nomeação de diversos Guardas Municipais, após a expiração do respectivo concurso público, ocorrido em 2002. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	SERVIDORES PÚBLICOS. SUPOSTA NOMEAÇÃO IRREGULAR DE GUARDAS MUNICIPAIS, APÓS A EXPIRAÇÃO DA VALIDADE DO RESPECTIVO CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO EM 2002. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA AO PODER PÚBLICO LOCAL, NO SENTIDO DE QUE PROCEDESSE À EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES EMPOSSADOS ILEGALMENTE. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, POR FORÇA DO DECRETO Nº 083/2023-GPMB, O QUAL DETERMINOU A EXONERAÇÃO DE DIVERSOS GUARDAS MUNICIPAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
29	Inquérito Civil nº 257.2021.000035 Assunto: Apurar os motivos da interrupção no fornecimento de água pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto ocorrida na cidade de Manacapuru nos dias entre 19/07/19 a 26/07/2019. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	SERVIÇOS PÚBLICOS. APURAR OS MOTIVOS DE INTERRUPTÕES NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO OCORRIDAS NO ANO DE 2019. APURADO QUE A FALTA DOS SERVIÇOS TERIA DECORRIDO DE INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DE TENTATIVA DE FURTO DOS RESPECTIVOS CABOS. APÓS A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA, À ÉPOCA, NÃO FORAM VERIFICADAS REINCIDÊNCIAS NA FALHA DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MAS APENAS A OCORRÊNCIA DE INTERRUPTÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS POR MOTIVO DE CASO FORTUITO. ESGOTAMENTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
30	Inquérito Civil nº 241.2021.000011 Assunto: Apurar suposta incapacidade técnico-operacional da empresa "VOLIVEIRA DE SOUZA ME", a qual, segundo o representante, trata-se da "Panificadora Pão de Queijo", na execução satisfatória da prestação do objeto licitado Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EMPRESA VENCEDORA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. IMPRESCINDÍVEL A JUNTADA DE CÓPIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EDITALÍCIOS ATINENTES À CAPACIDADE TÉCNICA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM A ELUCIDAÇÃO DA REGULARIDADE DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO Nº 016/2016. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
31	Inquérito Civil nº 249.2021.000049 Assunto: Apurar supostas invasões e loteamento irregular de terras pertencente ao Fundo de Arrendamento Residencial do Governo Federal, referente ao projeto Minha Casa Minha Vida, onde o noticiado teria realizado a distribuição dos lotes de modo clandestino, causando prejuízo à esfera civil, administrativa e incorrendo, em tese, em crimes ambientais. Interessado: MP-AM.	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS INVASÕES E LOTEAMENTO IRREGULAR DE TERRAS PERTENCENTE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL DO GOVERNO FEDERAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, SOB O ARGUMENTO DE QUE A PROPRIEDADE PERTENCE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, GOVERNO FEDERAL. CERTIDÃO HABITE-SE Nº 099/2018 E CERTIDÃO DE ENDEREÇO, AMBOS EMITIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE IN-	À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição referendado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Promotoria de Origem: 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara</p>		<p>FRAESTRUTURA – SEMINFRA, ATESTAM QUE A PROPRIEDADE, SUPOSTAMENTE INVADIDA, É DO FUNDO DE ARREDAMENTO RESIDENCIAL – FAR (FUNDO PARA FINANCIAR PROJETO ‘MINHA CASA, MINHA VIDA’), DE MODO A ATRAIR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NO MOLDES DO ART. 109, I, DA CF. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO JULGAMENTO DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00525 /2022-30. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO MPF, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	
32	<p>Inquérito Civil nº 240.2020.000057</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 003/2017, cujo objeto era a contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades dos órgãos da administração municipal de Beruri.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BERURI, NO INTUITO DE ADQUIRIR MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM QUESTÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA QUE PROCEDA À ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA DO CERTAME</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			QUESTIONADO, COM BASE NOS ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS, DE FORMA A ELUCIDAR A RESPECTIVA LEGALIDADE. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	
33	Inquérito Civil nº 241.2020.000004 Assunto: Apurar o cumprimento das normas contratuais estipuladas no contrato de parceria sobre gestão da agroindústria do açaí e outras frutas regionais de Codajás/AM assinado entre a Cooperativa Mista de Produtores de Açaí e Frutas Regionais de Codajás e a empresa Humanita da Amazônia Indústria e Comércio de Concentrados de Frutas LTDA. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO CIVIL. APURAR O CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE PARCERIA ENTRE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO A ENSEJAR A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBJETO QUE SE RESTRINGE A INTERESSES PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS DAS PARTES CONTRATANTES. AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO A DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 23, C/C, ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
34	Inquérito Civil nº 243.2020.000054 Assunto: Apurar a ilegalidade e desvio de finalidade de uso dos serviços da Guarda Municipal de Coari, para o desempenho de atividades de policiamento ostensivo, em descompasso com a sua missão constitucional de defesa dos bens, dos serviços e das instalações públicas municipais. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 01ª Promotoria de Justiça	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUPPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL, OS QUAIS ESTARIAM REALIZANDO ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DOS ÓRGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA. JUNTADA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. COOPERAÇÃO CONSISTENTE NO FORNECIMENTO DE APOIO, SUPORTE LOGÍSTICO, VEÍCULOS E PARCERIA NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIRTUAMENTO DE ATRIBUIÇÕES INSTITUCIO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	da Comarca de Coari		NAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NÃO ENQUADRAMENTO DA CONDUTA NAS HIPÓTESES TAXATIVAS DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ELENCADAS PELO ART. 11 DA LIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
35	Inquérito Civil nº 262.2021.000014 Assunto: Apurar supostas irregularidades na execução do contrato firmado entre o Município de Novo Airão e a empresa NOVA RENASCER LTDA, fruto do pregão presencial nº 015/2020. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Airão	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020. ALEGAÇÕES DE QUE O VALOR ADJUDICADO SERIA DESPROPORCIONAL À QUANTIDADE DE HABITANTES NA MUNICIPALIDADE, BEM COMO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS NÃO EVIDENCIARAM IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS FÚNEBRES, VERIFICADO QUE O VALOR GLOBAL SE REFERE À REGISTRO DE PREÇOS, DE FORMA QUE A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SE DÁ DE ACORDO COM A NECESSIDADE QUE SURGIR. SUPOSTA ANTECIPAÇÃO NÃO TEM CORRELAÇÃO COM OS SERVIÇOS FÚNEBRES, MAS SIM À COMPRA DE AMBULÂNCIA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DIANTE DA URGÊNCIA NA SAÚDE NO PERÍODO PANDÊMICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			GAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015- CSMP.	
36	Inquérito Civil nº 252.2021.000029 Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo prefeito de Atalaia do Norte, Sr. Nonato do Nascimento Tenazor consistente em ameaça de demissão de professores contratados. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, CONSISTENTE NA AMEAÇA DE DEMISSÃO DE SERVIDORES CASO NÃO COMPARECESSEM A À RESPECTIVA CAMPANHA ELEITORAL. ENCAMINHAMENTO DO CASO À PROMOTORIA ELEITORAL COM VISTAS À VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL INFRAÇÃO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NÃO ENQUADRAMENTO DA CONDUTA NAS HIPÓTESES TAXATIVAS DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ELENCADAS PELO ART. 11 DA LIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
37	Inquérito Civil nº 166.2019.000031 Assunto: Apurar denúncia de irregularidades no atendimento ao público, descumprimento do Código de Defesa do Consumidor, bem como da Lei Municipal nº 356/2005-PGMP (Lei da Filas), por parte da agência local do Banco Bradesco, na cidade de Parintins/AM. Interessado: MP-AM.	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DE AGÊNCIA BANCÁRIA DO BRADESCO. MUDANÇA DA GERÊNCIA DA UNIDADE, COM O APERFEIÇOAMENTO DO ATENDIMENTO E CONFORMAÇÃO AOS PARÂMETROS LEGAIS. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SEM A CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO AOS CRITÉRIOS LEGAIS DE ATENDIMENTO, INCLUINDO O TEMPO DE ESPERA NA FILA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins		POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
38	Inquérito Civil nº 276.2022.000031 Assunto: Apurar denúncia de um suposto depósito no exercício de 2014, de responsabilidade do senhor Luiz Ricardo de Moura Chagas, no valor de R\$ 368.420,00, na conta de titularidade da prefeitura municipal de Rio Preto da Eva, cujo destino era a aquisição de 53 mobiliários CJP-01 e 1.820 mobiliários CJA-06, e feito o saque, tais mobiliários não ingressaram no patrimônio do ente municipal. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. QUESTÃO JULGADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, SOB O ARGUMENTO DE QUE A MATÉRIA RETRATADA SE CONFORMA ÀS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES. EVIDENCIADO INTERESSE DA UNIÃO NA QUESTÃO EM PAUTA, DE MODO A ATRAIR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NO MOLDES DO ART. 109, I, DA CF, CONFORME DIVERSOS PRECEDENTES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO MPF, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 - CSMP.	À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição referendado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
39	Inquérito Civil nº 243.2020.000081 Assunto: Apurar suposta prática de improbidade em razão do procedimento licitatório para aquisição da merenda escolar para o ano letivo de 2017. De formar mais específica, em razão do Pregão Presencial nº 009/2017-CPL/PMC – Ata de Registro de Preços nº 004/2017 – SEMED/PMC. Interessado: MP-AM.	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A FIM APURAR PRÁTICA DE IMPROBIDADE EM RAZÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2017. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI), MOTIVO PELO QUAL	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari</p>		<p>AO CASO EM TELA DEVE SER APLICADA LEI VIGENTE À ÉPOCA (LEI Nº 8.429/92) DE MODO QUE O PRAZO PRESCRICIONAL SE INICIA AO FIM DO MANDATO ELEITIVO DO PREFEITO DE COARI. NESSE MESMO SENTIDO, A EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. NÃO VERIFICADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA NA ESPÉCIE. EVENTOS QUE POTENCIALMENTE PRODUZIRAM PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA PROCEDER À ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017-CPL /PMC, DE MODO A FORMAR CONVENCIMENTO EM TORNO DA RESPECTIVA LEGALIDADE. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	
<p>40</p>	<p>Inquérito Civil n.º 164.2019.000113</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades consistente em direcionamento ou conluio por meio do Processo de Dispensa de Licitação nº 1802/2018.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. NATUREZA IMPRÓPRIA DO PRAZO DE TREZENTOS E SESENTA E CINCO DIAS DO ART. 23, §2º, DA LIA. INSTAURAÇÃO DE 3 (TRÊS) OUTRAS NOTÍCIAS EX VI DE FATO, PARA APURAR EVENTOS CONEXOS. IMPOSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE NOVA INVESTIGAÇÃO PARA APURAR OS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			FATOS QUE JÁ ESTÃO CONTIDOS NO OBJETO DESTE INQUÉRITO CIVIL. IMPRESCINDÍVEL QUE A REGULARIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1802/2018 SEJA ESCLARECIDA NOS PRESENTES AUTOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA PROVIDÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	
41	Inquérito Civil n.º 212.2020.000001 Assunto: Apurar a regularidade do procedimento da Carta Convite n.º 007/2018-CML, do qual resultou a Carta Contrato n.º 018/2018-PMNA, formalizada no ano de 2018, pela Prefeitura de Novo Aripuanã/AM. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ADOÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA CONVITE PARA CONTRATAR SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO VALOR DE R\$147.837,09. SERVIÇO QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO DE ENGENHARIA SANITÁRIA, NOS MOLDES DO ART. 23, I, "A", DA LEI Nº 8.666/93, DE FORMA QUE SE APLICA O LIMITE DE VALOR NO PATAMAR DE R\$150.000,00. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE DA REALIZAÇÃO DE CONVITE PARA A CONTRATAÇÃO QUESTIONADA. AUSÊNCIA DE LASTRO INVESTIGATIVO QUE SUSTENTE A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
42	Inquérito Civil n.º 06.2023.00000135-2 Assunto: Apurar demora na assistência à saúde prestada pela UNIMED a paciente idosa, que necessitava realizar exame de to-	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR SUPOSTA DEMORA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE À PACIENTE SEGURADA PELO PLANO DE SAÚDE UNIMED, EM REFERÊNCIA À REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA. SITUAÇÃO OCASIONADA EM DECORRÊNCIA DO NÃO OFERECIMENTO DO SERVIÇO NO PRÓ-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>mografia.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>PRIORIDADE DA ENTIDADE, TENDO SIDO NECESSÁRIO O TRANSPORTE DA PACIENTE PARA OUTRA LOCALIDADE. CONSTATADA MELHORIA DO ATENDIMENTO PRESTADO, EM RAZÃO DA SUPERVENIENTE IMPLANTAÇÃO DO EXAME DE TOMOGRAFIA NO PRÉDIO DA SEGURADORA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
43	<p>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000274-0</p> <p>Assunto: Apurar caso de paciente oncológica idosa da FCECON, que faz sessões de quimioterapia e necessita da medicação Bevacizumabe 25mg/ml, inexistente na unidade de saúde, não havendo previsão de reposição de estoque.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À SAÚDE. SUPERVENIENTE FALECIMENTO DO PACIENTE. EXAURIMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
44	<p>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000566-0</p> <p>Assunto: Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde animal da pessoa jurídica BALOO CLINICA PET HOTEL, BANHO E TOSA LTDA.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 18ª</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>MEIO AMBIENTE. APURAR A REGULARIDADE DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA BALOO CLÍNICA PET HOTEL BANHO E TOSA. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEMONSTRA A LEGALIDADE DO EMPREENDIMENTO. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EMITIDO PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM. ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTOS CONSISTEM EM EMBELEZAMENTO E COMÉRCIO DE PRODUTOS, TENDO SIDO DESCONTINUADO O</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus		OFERECIMENTO DE CONSULTA VETERINÁRIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
45	Inquérito Civil n.º 06.2023.0000544-8 Assunto: Apurar a eventual demora no agendamento de perícias para a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPcD) pela SEJUSC, com demanda reprimida de 650 (seiscentas e cinquenta) solicitações pendentes e agendamento médio de mais de 3 (três) meses. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA DEMORA NA EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CIPCD. DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS. VERIFICADA A SUPRESSÃO DA DEMANDA REPRIMIDA, COM A REALIZAÇÃO DE CENTENAS DE ATENDIMENTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
46	Inquérito Civil n.º 06.2019.00001858-6 Assunto: Eventuais irregularidades por parte dos servidores, Emanuel Jorge Akel Tomaz de Lima e Sidnilson Martins Holanda, que não cumpriram carga horária inerente às atribuições. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELOS MÉDICOS EMANUEL JORGE AKEL TOMAZ DE LIMA E SIDNILSON MARTINS HOLANDA, NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA. NATUREZA IMPRÓPRIA DO PRAZO DE TREZENTOS E SESENTA E CINCO DIAS EX VI DO ART. 23, §2º, DA LIA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE DESCONSTITUAM AS RAZÕES DA DECISÃO DO CONSELHO. VOTO PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			RECONSIDERAÇÃO, COM A RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.	
47	Inquérito Civil n.º 06.2016.00003136-6 Assunto: Apurar para apurar suposto acúmulo ilegal de cargos pela servidora Elisângela Rodrigues de Freitas. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR EVENTUAL ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. PRETENSÃO SANCIONATÓRIA ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO. QUANTO AO EVENTUAL PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NÃO RESTOU DEMONSTRADO O DESCUMPRIMENTO DA CARGA DE HORÁRIA PELA SERVIDORA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
48	Inquérito Civil n.º 06.2016.00003398-6 Assunto: Apurar eventual acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do Sr. José Yranir do Nascimento e da Sra. Maria Anete Queiroz de Moraes, na esfera da Fundação Alfredo da Matta. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE CARGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. DESCARTADO ACÚMULO ILEGAL PELO SERVIDOR JOSÉ YRANIR. EXERCÍCIO DE CARGOS NA FUNDAÇÃO ALFREDO DA MATA E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PELA SERVIDORA MARIA ANETE. LOTAÇÃO EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RURAL PELA SEMSA. LIBERAÇÃO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA PELA FUNDAÇÃO ALFREDO DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			MATA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR, NO PRIMEIRO JULGAMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA DESIGNADO. CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES PELA SERVIDORA ATESTADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INVIABILIDADE DE SE AFERIR PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELO ACOHLIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
49	Inquérito Civil n.º 06.2023.00000522-6 Assunto: Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde animal da pessoa jurídica RABUGENTO CONSULTÓRIO VETERINÁRIO. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL. EM AUDIÊNCIA, FORA CONSIGNADO, PELA RESPONSÁVEL DA PESSOA JURÍDICA, QUE O ESTABELECIMENTO TEVE DESCONTINUIDADE EM SUAS ATIVIDADES DE MODO QUE HOVE SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DE REGISTRO PERANTE O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS (PROCESSO Nº 022023.00000128/2023-35), EM 25 DE NOVEMBRO DE 2023. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
50	Procedimento Preparatório nº 204.2020.000033	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTAS CONDUTAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento

	<p>Assunto: Apurar suposta irregularidade na contratação de mão-de-obra precária, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM, no município de Tabatinga, em detrimento de candidatos aprovados em concurso público SUSAM 2014.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga</p>		<p>APTAS A CONFIGURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PRECÁRIA VINCULADAS À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SUSAM. EXISTÊNCIA DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO SUSAM 2014. EM PRIMEIRO JULGAMENTO, O COLENDO CSMP, POR UNANIMIDADE, DEVOLVEU OS AUTOS À PROMOTORIA DE EXECUÇÃO A FIM DE QUE HAJA A DEVIDA CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. DILIGÊNCIA DEVIDAMENTE CUMPRIDA. NÃO SE VISLUMBRAM NOS AUTOS ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE HOUVE CONVOCAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS, O QUE GERA PERDA DO OBJETO INVESTIGADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM FACE DA PERDA DE OBJETO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015- CSMP.</p>	<p>homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
51	<p>Procedimento Preparatório nº 245.2021.000032</p> <p>Assunto: Apurar supostas más condições urbanísticas das Ruas Raimundo Tito Duarte e Manoel Carlito, localizadas no bairro Ciganópolis.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>ORDEM URBANÍSTICA. APURAR SUPOSTAS MÁIS CONDIÇÕES DO URBANISMO DE VIAS PÚBLICAS, EM RAZÃO DE PRECARIEDADE NO ASFALTAMENTO, SANEAMENTO BÁSICO E REDE DE ESGOTO. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA GENERALIDADE DA REPRESENTAÇÃO, BEM COMO NA INVESTIGAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. ESPECIFICIDADE DA DENÚNCIA AO APONTAR AS RUAS RAIMUNDO TITO E MANOEL CARLITO - BAIRRO CIGANÓPOLIS, QUE ESTARIAM EM SITUAÇÃO PRECÁRIA. A EVENTUAL ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NÃO EXAURE A ATUAÇÃO DESTES PAR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			QUET, PORQUANTO POSSUEM ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES E NÃO AUTOEXCLUDENTES. AUSÊNCIA DE ELUCIDAÇÃO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE COMPELIR O PODER PÚBLICO A PROMOVER MELHORIAS URBANÍSTICAS NAS VIAS PÚBLICAS APONTADAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	
52	<p>Procedimento Preparatório nº 236.2023.000003</p> <p>Assunto: Investigar suposto aumento antecipado no preço do combustível disponibilizado aos consumidores nos postos de gasolina no município de Itacoatiara.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPPOSTO AUMENTO ABUSIVO PELOS POSTOS DE GASOLINA DA LOCALIDADE. DILIGÊNCIA IN LOCO PROMOVIDA PELO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, NOS DIVERSOS FORNECEDORES DO MUNICÍPIO. NÃO CONSTATAÇÃO DE PRÁTICA DE PREÇO ABUSIVO. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO QUE JUSTIFIQUE O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
53	<p>Procedimento Preparatório n.º 204.2020.000033</p> <p>Assunto: Apurar a suposta irregularidade na contratação de mão-de-obra precária, vinculados à Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas - SUSAM, no município de Tabatinga, em detrimento de candidatos aprovados em concurso público.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTAS CONDUTAS APTAS A CONFIGURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PRECÁRIA VINCULADAS À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SUSAM. EXISTÊNCIA DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO SUSAM 2014. EM PRIMEIRO JULGAMENTO, O COLENDO CSMP,	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga</p>		<p>POR UNANIMIDADE, DEVOLVEU OS AUTOS À PROMOTORIA DE EXECUÇÃO A FIM DE QUE HAJA A DEVIDA CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. DILIGÊNCIA DEVIDAMENTE CUMPRIDA. NÃO SE VISLUMBRAM NOS AUTOS ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE HOVE CONVOCAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS, O QUE GERA PERDA DO OBJETO INVESTIGADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM FACE DA PERDA DE OBJETO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015- CSMP.</p>	
54	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000433-8</p> <p>Assunto: Apurar a disponibilização de apoio escolar (mediador) para criança portadora de TEA na Escola Estadual Gonçalves Dias.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. IMPEDIMENTO AO APRENDIZADO ADEQUADO. AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EXARADO PELO GAEE APONTA NECESSIDADE DE APOIO PROFISSIONAL. APÓS DILIGÊNCIA INICIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO INFORMOU A LOTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA ACOMPANHAR O REFERIDO ESTUDANTE NO DIA 22/03/2023. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
55	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2022.00000424-5</p> <p>Assunto: Apurar eventual irregularidade na celebração do Contrato nº 05/2020</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA ILEGALIDADE NA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019 – PRODAM, PELO IMPLURB. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>– IMPLURB (R\$ 4.190.105,60), tendo em vista a suposta "carona" indevida à Ata de Registro de Preços - ARP nº 08/2019 – PRODAM, em desacordo com o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2018-PRODAM (item 15), que veda expressamente a adesão de outros órgãos à ata oriunda do referido certame.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>LHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INFORMAÇÕES DA PRODAM NO SENTIDO DE QUE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS CONTRATADOS NÃO SÃO EXCLUSIVAS DA EMPRESA PÚBLICA, SENDO CARACTERIZADAS COM BENS E SERVIÇOS COMUNS DE MERCADO. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL NA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. VOTO PELO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
56	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000088-6</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade em matrícula de Marifran Marques de Aguiar, discente do curso de Medicina da Universidade do Estado Amazonas (UEA).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPPOSTA IRREGULARIDADE EM MATRÍCULA DE MARIFRAN MARQUES DE AGUIAR, DISCENTE DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO AMAZONAS, NOS DITAMES DO N. 049/2018 – GR/UEA. APÓS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, VERIFICOU-SE QUE O INVESTIGADO NÃO DETINHA CURSO SUPERIOR COMPLETO À ÉPOCA DO ATO DE MATRÍCULA, 15/05/2019, APENAS COLANDO GRAU EM 28/10/2021. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO ÀS REGRAS EDITALÍCIAS ATINENTES AO GRUPO ESCOLHIDO PELO INVESTIGADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
57	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000335-0</p> <p>Assunto: Procedimento Preparatório instaurado em</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE GESTÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A FIM DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GES-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conse-

	<p>face da AMAZONPREV, visando a apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº. 01/2019, firmado com a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>TÃO Nº. 01/2019, FIRMADO COM A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – AADESAM. APÓS DILIGÊNCIAS, FICOU COMPROVADA A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES NA CELEBRAÇÃO NO CONTRATO DE GESTÃO ENTRE A AMAZONPREV E AADESAM, BEM COMO NA RESPECTIVA EXECUÇÃO. INVESTIGADAS JUNTARAM VASTA DOCUMENTAÇÃO CORROBORANDO ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DENTRO DOS DITAMES LEGAIS. NÃO SE VISLUMBRAM ATOS ÍMPROBOS NA EXECUÇÃO DA AVENÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>lheira Relatora.</p>
58	<p>Inquérito Civil n.º 166.2019.000039</p> <p>Assunto: Apurar indícios de irregularidades da Secretaria Municipal de Produção, Abastecimentos e Desenvolvimento Econômico e Sustentável – SEM-PAD (gestão 2013 à 2016).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>	<p>NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL DE PARINTINS. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO ESPECÍFICO. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. SITUAÇÃO ATUAL REGULARIZADA QUANTO À DESTINAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO COURO RESULTANTE DOS ABATES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
59	<p>Inquérito Civil n.º 224.2022.000018</p>	<p>NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ATRASO NOS ATENDIMENTOS REALIZADOS PELO CAPS, BEM COMO SU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

	<p>Assunto: Apurar atrasos no atendimento do CAPS de Maués.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués</p>		<p>POSTA INSUFICIÊNCIA DE MÉDICOS ESPECIALISTAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ATUALIZANDO A ESTRUTURA E FORMA DE ATENDIMENTO DO CAPS MAUÉS. OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS INDICANDO A AUSÊNCIA DE RECLAMAÇÕES ACERCA DO ATENDIMENTO FORNECIDO PELO CAPS DE MAUÉS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
60	<p>Inquérito Civil n.º 06.2022.00000656-5</p> <p>Assunto: Situação de Aldenir Sabino dos Santos, pessoa com deficiência, abandonado por familiares em UBS, posteriormente hospitalizado no HPS 28 Agosto e que está a sofrer agressões e apropriação de valores por parte de familiar.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. VISITA DOMICILIAR E HOSPITALAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONSTATAÇÃO DE SITUAÇÃO GRAVE A EXIGIR TRATAMENTOS HOSPITALARES CONTÍNUOS. INTERNAÇÃO NO HOSPITAL GERAL DO DA ROCHA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO CONTÍNUO. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
61	<p>Inquérito Civil n.º 06.2021.00000115-5</p> <p>Assunto: Apurar eventuais irregularidades do Pregão Presencial nº 001/2018-CGL, bem como averiguar eventual superfaturamento por sobrepreço e/ou inexe-</p>	<p>NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018 - CGL E NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 007/2018-SRMM. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>cução de serviços do Contrato nº 007/2018-SRMM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça da Comarca de</p>		<p>PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
62	<p>Notícia de Fato n.º 01.2023.00002771-0</p> <p>Assunto: Noticiante solicita que MPE apure irregularidades na instituição denunciada a qual supostamente estaria fazendo, através de lives em redes sociais, falsas promessas a pessoas em vulnerabilidade social.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO. APURAR A REALIZAÇÃO DE LIVES PELO INSTITUTO SOCIAL PAI RESGATANDO VIDAS. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE DESCONSTITUAM AS RAZÕES DA DECISÃO DO CONSELHO. VOTO PELA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ADEMAIS, OPINA-SE PELA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO PARA ATUAR NO FEITO, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL (ART. 39, §10, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
63	<p>Notícia de Fato n.º 01.2023.00005072-1</p> <p>Assunto: Denúncia de ausência de material para realização de implante de marca-passo em idoso, no Hospital Francisca Mendes.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem:</p>	<p>NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO. APURAR DENÚNCIA DE AUSÊNCIA DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE IMPLANTE DE MARCA-PASSO EM PESSOA IDOSA NO HOSPITAL FRANCISCA MENDES. PROVIMENTO DO RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CSMP. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	58ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus		BLICA, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
64	<p>Procedimento Preparatório n.º 001.2022.000025</p> <p>Assunto: Apurar suposta formação de cartel, por parte de donos de Postos de Combustíveis na cidade de Parintins/AM</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>	NEYDE REGINA DE MÓSTHENES TRINDADE	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DO CONSUMIDOR. INTERESSES DIFUSOS. SUPOSTA NÃO OBSERVÂNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2022. SUPOSTA OFENSA À ORDEM ECONÔMICA POR FORMAÇÃO DE CARTEL PELO NÃO REPASSE DE REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE ICMS AO CONSUMIDOR FINAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO DE CARTEL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 26, §2º, C/C ART. 39, I, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
65	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2024.00000120-1</p> <p>Assunto: Apurar suposta discriminação contra alunos autistas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	NEYDE REGINA DE MÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO À EDUCAÇÃO. INCLUSÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA DISCRIMINAÇÃO CONTRA ALUNOS AUTISTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA NOTÍCIA. ACOMPANHAMENTO DAS CRIANÇAS POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
66	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2024.00000129-0</p> <p>Assunto: Apurar ausência</p>	NEYDE REGINA DE MÓSTHENES TRINDADE	DIREITO À EDUCAÇÃO. INCLUSÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR AUSÊNCIA DE MEDIADOR ESCOLAR PARA CRIANÇA DIAGNOSTICADA COM AU-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do

	<p>de mediador escolar para menor, diagnosticada com autismo.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>TISMO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44, DA RESOLUÇÃO nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>voto da Conselheira Relatora.</p>
67	<p>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000496-0</p> <p>Assunto: Apurar supostas dificuldades encontradas pela Requerente, Sra. Ednelza da Silva Leão, pessoa idosa, diagnosticada com prolapso genital feminino (HTU) CID-N81, em obter a autorização no SISREG para realização de consulta visando a realização de cirurgia ginecológica da qual necessita com urgência.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. SUPOSTAS DIFICULDADES ENCONTRADAS PELA REQUERENTE, PESSOA IDOSA, DIAGNOSTICADA COM PROLAPSO GENITAL FEMININO (HTU) CIDN81, EM OBTER A AUTORIZAÇÃO NO SISREG PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA VISANDO A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GINECOLÓGICA DA QUAL NECESSITA COM URGÊNCIA. INDISPONIBILIDADE DE VAGAS PARA "CONSULTA EM CIRURGIA GINECOLÓGICA", CONSOANTE FOLHA DE INFORMAÇÃO ENCAMINHADA PELA SESAM. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PENDENTE E SEM PREVISÃO, CONFORME REGISTRO NO SISREG. MOROSIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE DA CAPITAL. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO URGENTE REALIZADO PELO HOSPITAL GERAL DE MANACAPURU. RESOLUÇÃO DA DEMANDA INDIVIDUAL. PERDA DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OMISSÃO ESTATAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CÉLERE E EFICIENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP, COM A DETERMINAÇÃO DE QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ENCAMINHE A QUESTÃO ÀS PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS NA PROTEÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			DA SAÚDE PÚBLICA PARA APU- RAÇÃO NA ESFERA COLETIVA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚ- BLICO.	
68	Inquérito Civil n.º 06.2023.00000669-1 Assunto: Supostas irregu- laridades referentes ao Convênio nº 001/2023, fir- mado entre o TJAM – Tri- bunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvol- vimento Econômico, Social e Ambiental, quanto à con- tratação de mão-de-obra, em particular a semelhança entre as atribuições do car- go de analistas de "Tecnolo- gia da Informação I" do convênio e do cargo de Analista Judiciário - Especi- alidade Analista de Siste- mas, previsto no Edital 01/2019, que realizou ca- dastro de reserva. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SUZETE MA- RIA DOS SANTOS	DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O TJ/AM E AADS, QUANTO À CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO PRETERIÇÃO ARBITRÁRIA OU IMOTIVADA. CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO SE PRESTOU A ATENDER DEMANDA DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO / TEMPORÁRIO. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, §1º E ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Consoheira Relatora.
69	Inquérito Civil n.º 06.2016.00003885-9 Assunto: Apurar possível prática de ato de improbi- dade administrativa quanto a realização das Festas de Revellon de Manaus na Ponta Negra e Zona Leste no valor de 1(um) milhão de reais a mais do que gas- to no Reveillon anterior, realizando sem processo li- citatório, por meio do Termo de Parceria n. 001/2009, celebrado entre a Manaus-	SUZETE MA- RIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA 001/2009 – MANAUSCULT. FESTAS DE RÉVEILLON NA ZONA LESTE DE MANAUS EM 2009. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). VERIFICADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Consoheira Relatora.

<p>cult e o ITEC.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>SANCIONATÓRIA NO CASO CONCRETO, COM FULCRO NO ART. 23, II, DA LIA, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE COGITAR ACERCA DE DANO IN RE IPSA, A TEOR DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 10, VIII, DA LIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
--	--	--	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de abril de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em substituição



Ministério Público do Estado do Amazonas
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá - 01PROM_HUT
Rua 13 de novembro, s/n, Centro. Antiga Praça da Bandeira., MPAM Interior Humaitá - Humaitá-AM
(97) 3373-3426

DECISÃO Nº 2024/0000040295.01PROM_HUT

Notícia de Fato n. 163.2023.000020
Investigado: José Cidenei Lobo do Nascimento
Prefeitura Municipal de Humaitá/AM

Decisão

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para a apuração da prática, em tese, de ato de improbidade administrativa decorrente das irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM no uso de indevido dos recursos públicos por meio do pronto pagamento e da ausência de adequada prestação de contas dos gastos efetuados.

Por meio do Ato n. 112/2024/PGJ/MPAM, houve a regulamentação da divisão das atribuições das Promotorias de Justiça de Entrância Inicial do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do qual estabeleceu-se, em seu art. 3º, II, a:

"Art. 3º. Nos Municípios dotados de 02 (duas) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, estas terão atuação judicial extrajudicial previstas em Lei e no presente Ato, conforme a seguinte divisão:

II - A 2º Promotoria de Justiça atuará:

a) nos processos judiciais e extrajudiciais cíveis e criminais, incluindo-se os cautelares correlatos, que tenham por objeto a defesa do patrimônio público e a responsabilização de pessoas por atos de improbidade administrativa, limitando-se a função criminal até o eventual oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento".

Com isso, a 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM não tem atribuição para atuar no presente feito, motivo pelo qual declino da atribuição para atuar nos presentes autos, determinando sua redistribuição à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, nos termos do art. 3º, II, a do Ato n. 112/2024/PGJ/MPAM.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Cumpra-se.

Humaitá/AM, 24 de abril de 2024.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 24/04/2024





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
94ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Nº do Processo MP: 08.2022.00074586-0

Notícia de fato nº:

Vítima(s): Ivone Paula da Costa

Interessado(a/s): Joao Ferreira Maciel

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar fatos ocorridos no dia 11.01.2022, por volta de 04h30min, na rua Raul Zagury, 293, bairro de São Francisco, nesta cidade, em que Ivone Paula da Costa teve sua motocicleta furtada e em diligência o veículo foi encontrado em embarcação cujo responsável era Joao Ferreira Maciel .

Conforme os autos, Ivone Paula da Costa diz que no dia, hora e local informados teve sua motocicleta, placa PHH-5599, Yamaha, furtada de sua residência. Conseguiu rastrear o veículo, indicando que estava no porto da 'Manaus moderna', Centro, e foi localizada na embarcação 'irmãos Ferreira'.

Ivone acionou a Polícia Militar e juntos encontraram o proprietário da embarcação, João Ferreira Maciel, o qual, questionado sobre o veículo, informou que estava no seu barco e por volta de 7h30min um homem que realiza serviços nas proximidades e é conhecido como "Boi" apareceu com o veículo e falou para deixar no local por alguns minutos, dizendo que retornaria depois, e por conhecer de vista o homem assim permitiu.

O veículo foi apreendido, todos encaminhados à Polícia e Ivone teve restituída a motocicleta.

Por outro lado, o indivíduo referido, ' Boi ', não foi procurado pelos agentes, tampouco foi diligenciado acerca da autoria do furto.

No pertinente a João Ferreira Maciel não se vislumbra elementos no sentido de que tenha buscado se envolver com o fato delituoso. A coisa foi deixada na embarcação dele, porém, continuava na condição de pertencer a terceiro, não tendo João a recebido propriamente, nem a tido como sua. Em verdade, neste ambiente portuário não é incomum alguém aparecer e pedir a outrem para deixar objetos em embarcações, e neste caso concreto é este o quadro que se observa, não emergindo justa causa para a permissão de João ser encarada como suficiente para configurar conduta ilícita, até porque nem mesmo



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
94ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

se apurou tivesse operado propriamente aceite para possível transporte do bem na mencionada embarcação ou que de alguma forma João tenha buscado ocultar o bem, de modo a configurar algum propósito dele com a ação antecedente.

Com efeito, ante à ausência de informações mínimas que possibilitem identificação de autoria e materialidade delitiva do furto e, ainda, esvaziada a execução de diligência com esta finalidade no presente, e afastado, outrossim, propósito ilícito na conduta de João, o Ministério Público decide pelo arquivamento dos presentes autos, em conformidade com o disposto no art. 28, do Código de Processo Penal, ressalvado o disposto no art. 18, do citado Código.

Na forma do citado dispositivo legal e do Ato Conjunto nº 01/2024/PGJ/CGMP, comunique-se a decisão à autoridade policial de origem, a João F. Maciel e a Ivone Paula da Costa, podendo esta se insurgir no prazo legal à Instância Revisora ministerial pelo sítio eletrônico 94promotoria.mao@mpam.mp.br. A comunicação deve ser feita preferencialmente por meio eletrônico, observando, no mais, os ditames do artigo 4º, do aludido Ato nº 001/2024.

Junte-se comprovantes e, havendo levante ou esgotado o prazo para tanto, venham os autos para comunicação ao Juízo de Direito e demais providências.

Manaus, 29 de abril de 2024.

Francisco Campos
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga - 01PROM_ITP
Av. Presidente Getúlio Vargas, 151, Fórum de Justiça, Centro - Itapiranga-AM
(92) 3575-1542

DESPACHO N° 2024/0000036115.01PROM_ITP

Conforme despacho antecedente foram determinadas diligências a fim de instruir o presente procedimento extrajudicial.

Instado a se manifestar, o cartório noticiado comunicou que, antes do reconhecimento de firma, é sempre realizada a devida checagem das documentações apresentadas para que estas estejam de acordo com os ditames legais, caso contrário o interessado é orientado a adequar a documentação e retornar ao cartório.

Em análise da resposta esta Promotoria solicitou esclarecimento complementares para que o cartório em comento apontasse qual é o procedimento adotado para reconhecer a firma em recibos de compra e venda que não foram emitidos pelo próprio cartório de Itapiranga/AM, bem como que preste informações sobre qual foi o procedimento adotado no caso do Noticiante aduzindo quais foram as irregularidades na documentação por ele apresentada.

Em nova resposta o Cartório em comento apresentou as devidas fundamentações acerca do procedimento para reconhecimento de firma em cartório de recibos de compra e venda, esclarecendo todo o questionado por esta Promotoria.

Com relação ao caso em específico do noticiante, aduziu que a denúncia não traz maiores documentações para que pudesse ser identificado o caso em concreto e, assim, prestado as devidas informações.

É o relato do essencial.

Analisando o caso verifico que, de fato, a denúncia em comento carece de documentação hábil para analisar o procedimento de forma resolutive.

Assinado eletronicamente por: Daniel S. C. A. de Menezes em 11/04/2024



A vista disso, necessário se faz **a notificação do denunciante Sr. Marcio Augusto Barbosa Lima para que apresente a documentação (recibo de compra e venda) que pretendia reconhecer no Cartório de Itapiranga/AM** para que seja analisada da melhor forma a presente demanda.

De outro lado, na análise da resposta do Cartório de Itapiranga/AM vê-se que não há disposições legais determinando que o reconhecimento de recibo de compra e venda só seja concedido aos recibos emitidos naquele respectivo cartório.

A luz da legislação, os recibos de compra e venda podem ser reconhecidos por qualquer cartório desde que devidamente preenchidos e livres de qualquer irregularidade.

O fato do documento não ter sido expedido naquele cartório não é impeditivo para recusa de reconhecimento de firma.

Assim, ainda que tenha havido algum tipo de irregularidade no recibo do denunciado, certo é que a orientação que foi por ele recebida de que somente os recibos emitidos pelo próprio cartório é que poderiam ser ali reconhecidos, não encontra respaldo legal.

Dito isto, determino:

1) Notifique-se o interessado Marcio Augusto Barbosa Lima para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação que pretendia reconhecer, dando ciência das medidas tomadas por esta Promotoria. Caso este não seja encontrado, determino, desde já, a publicação do presente despacho via DOMPE para notificar o interessado.

2) a expedição de recomendação ao Cartório de Itapiranga/AM para que oriente seus colaboradores de que o reconhecimento de firma em recibos de compra podem ocorrer normalmente caso o documento mostre-se regular, independentemente de ter sido expedido no respectivo cartório ou não, devendo, ainda, esclarecer ao público qual a eventual irregularidade no documento que enseja a recusa do reconhecimento.

Itapiranga, data da assinatura.

Assinado eletronicamente por: Daniel S. C. A. de Menezes em 11/04/2024



Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes

Promotor de Justica

Assinado eletronicamente por: Daniel S. C. A. de Menezes em 11/04/2024



Inquérito Civil 040.2023.000242 - Documento 2024/0000036115 criado em 11/04/2024 às 12:13
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 5b9c3f01
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
55ª Promotoria de Justiça de Manaus

Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000320-0
Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

PORTARIA nº. 0024/2024/55ªPRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em exercício nesta 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação, no exercício de suas atribuições, com fundamento no Art. 129, inciso III da Constituição Federal, Art. 8.º, § 1.º, da Lei 7.347/85, Art. 26, § 1.º, da Lei 8.625/93 c/c Art. 67 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça Especializada, a defesa dos interesses e direitos humanos à educação bem como a fiscalização dos sistemas estaduais e municipais de ensino, zelando pelo atendimento educacional dentro dos parâmetros legais (Artigo 4.º do Ato PGJ n.º 16/2015);

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, que assevera ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da **Notícia de Fato** através da qual se denunciam, em síntese, suposto abuso/assédio cometido pela gestora da Escola Municipal Violeta de Matos Aerosa contra o respectivo corpo docente;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a instrução da Notícia de Fato.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
55ª Promotoria de Justiça de Manaus

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 26, § 1.º da Resolução n.º 006.2015-CSMP, objetivando apurar **suposto abuso/assédio moral perpetrado pela gestora da Escola Municipal Violeta de Matos Aersa** contra o respectivo corpo docente.

Determinar:

I - O registro do presente **Procedimento Preparatório**, em caráter restrito/sigiloso, tudo na forma da Resolução n.º 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos;

II – seja expedido novo ofício à Secretaria Municipal de Educação - SEMED solicitando informações atualizadas sobre o desfecho do procedimento de sindicância instaurado por meio da Portaria n.º 0216/2024-SEMED/GS.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus/AM, 09 de maio de 2024.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça designado
Portaria n.º 1397/2023/PGJ



Ministério Público do Estado do Amazonas
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá - 01PROM_HUT
Rua 13 de novembro, s/n, Centro. Antiga Praça da Bandeira., MPAM Interior Humaitá - Humaitá-AM
(97) 3373-3426

DECISÃO Nº 2024/0000045231.01PROM_HUT

NOTÍCIA DE FATO N. 162.2021.000158

Noticiante: **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

**NOTICIADOS: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
PALADINO DE JESUS GUIMARÃES
IZAÍAS JOSÉ PEREIRA**

DESPACHO

Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de comunicação fato ilícito formulado pelos Policiais Rodoviários Federais Isidoro Daniel Bobrzyk e Ellen Yano Ávalos, com a descrição de procedimento irregular após a apreensão de madeiras produtos de crimes pelo Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas.

De acordo com a portaria inicial, o inquérito civil tem por objeto a apuração da prática de ilícito por Paladino de Jesus Guimarães Loris e Izaías José Pereira em razão da ausência de cumprimento do procedimento legal após a constatação de infração ambiental e de crime ambiental, em 4 de junho de 2021, no Município de Humaitá/AM, cometido por Ivan Farias Kanpim, Equador – Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras e RMS Indústria de Madeireira EIRELLI – EPP.

De acordo com o relato prestado pela Policial Rodoviário Federal Ellen Yano Ávalos:

"Que no dia 19 de setembro de 2021, por volta das 3h55, estavam em ronda no KM 657 da BR-319 quando fizeram a abordagem de um caminhão M.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 09/05/2024



Inquérito Civil 162.2021.000158 - Documento 2024/0000045231 criado em 09/05/2024 às 16:08

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 3c993643

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao>

Benz/Axor 28316x4, de cor branca, placa NDV2G62 e do reboque R /Facchini Rf Ca, cor cinza, placa NCY 6855, que deslocava-se no sentido Distrito de Realidade/Humaitá. Que na abordagem verificaram que o condutor do veículo, o senhor Joel Monteiro de Oliveira, transportava toras de madeira nativa em desconformidade com o Documento de Origem Florestal emitido pela RMS Indústria Madeireira Eireli – EPP, isto porque havia, pelo menos, uma tora de madeira de espécie não declarada no DOF, qual seja, *hymenolobium*. [...] Que no dia 21 de setembro de 2021, visualizaram uma viatura da polícia civil no local e três ou quatro policiais militares ambientais e dois servidores do IPAAM ao redor dos veículos supramencionados para levá-los. Que ao questionarem para onde os veículos iriam, o senhor Izaías, servidor do IPAAM, apresentou um documento de autorização emitido pela polícia civil, no qual constava como responsável pelos veículos e a carga apreendida, e informou que deixaria os veículos e a carga em responsabilidade da madeireira investigada, então Izaías levou os veículos e a carga".

Ainda informa o Policial Rodoviário Federal Thiago Bobrzik:

"Que Izaías informou que realizaria a perícia, no pátio da madeireira, na quinta-feira, ou seja, após 4 dias da apreensão. Que indagou o motivo pelo qual o procedimento não foi realizado no pátio da PRF, onde o caminhão estava apreendido, momento em que ele alegou ser melhor realizar o procedimento na madeireira, sem dar maiores detalhes. Que perguntou a Izaías se não havia a possibilidade da madeireira trocar as toras ou, de alguma outra forma, descaracterizarem o flagrante, tendo ele desconversado e alegado que a empresa só teria a perder caso fizesse algo assim. Que ao questionar se Izaías tinha conhecimento de qual tora de madeira estava irregular, o servidor confirmou, no entanto, ao pedir que ele identificasse em uma fotografia, Izaías voltou atrás e confessou não saber. Que perguntou à Izaías se ele tinha fotografia das plaquetas de identificação das toras, tendo ele informado que tinha, mas ao pedir pra visualizá-las, o servidor apresentou apenas duas fotos, nas quais não era possível a leitura das plaquetas de identificação, em razão da baixa qualidade. Que indagou se Izaías tinha a relação escrita das toras e a respectiva identificação e ele, inicialmente, confirmou, no entanto, quando solicitado o documento, o

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 09/05/2024



servidor declarou que não havia confeccionado".

Por meio do Ato n. 112/2024/PGJ/MPAM, houve a regulamentação da divisão das atribuições das Promotorias de Justiça de Entrância Inicial do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do qual estabeleceu-se, em seu art. 3º, II, a: "Art. 3º. Nos Municípios dotados de 02 (duas) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, estas terão atuação judicial extrajudicial previstas em Lei e no presente Ato, conforme a seguinte divisão: II - A 2ª Promotoria de Justiça atuará: a) nos processos judiciais e extrajudiciais cíveis e criminais, incluindo-se os cautelares correlatos, que tenham por objeto a defesa do patrimônio público e a responsabilização de pessoas por atos de improbidade administrativa, limitando-se a função criminal até o eventual oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento". Com isso, a 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá /AM não tem atribuição para atuar no presente feito, motivo pelo qual declino da atribuição para atuar nos presentes autos, determinando sua redistribuição à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá /AM, nos termos do art. 3º, II, a do Ato n. 112/2024/PGJ/MPAM. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas. Cumpra-se. Humaitá/AM, 08 de maio de 2024. Weslei Machado Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 09/05/2024



Inquérito Civil 162.2021.000158 - Documento 2024/0000045231 criado em 09/05/2024 às 16:08

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 3c993643

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://portal.defpromotoria.mpam.mp.br>



Ministério Público do Estado do Amazonas
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá - 01PROM_HUT
Rua 13 de novembro, s/n, Centro. Antiga Praça da Bandeira., MPAM Interior Humaitá - Humaitá-AM
(97) 3373-3426

DECISÃO Nº 2024/0000045241.01PROM_HUT

Notícia de Fato n. 040.2023.000776
Interessado: Geandre Soares da Conceição

Decisão

Certifique-se a Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM se houve a disponibilização/remessa dos autos do procedimento extrajudicial para o noticiante.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 9 de maio de 2024.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 09/05/2024



Notícia de Fato 040.2023.000776 - Documento 2024/0000045241 criado em 09/05/2024 às 16:21

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código ae03665b

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>